



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	 Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	 Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	 Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	 Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Boa Técnica, S. A.
KATUMBULA — Comércio Geral, Limitada.
Diodav, Limitada.
CAFRASA — Comércio Geral, Limitada.
ARANP — Agência de Recuperação de Activos e Negociação de Passivos, S. A.
Meant-Services, Limitada.
FASHION TRADING ANGOLA — Comércio a Retalho, Limitada.
Librum, Limitada.
Organizações Vumbo & Filhos, Limitada.
Griscos, Limitada.
A Toca do Lobo (SU), Limitada.
QUES-COM — Construção e Prestação de Serviços, Limitada.
M. J. O. M., Limitada.
DESERET — Angola, Limitada.
WF-SABE — Prestação de Serviços, Limitada.
Quiçama EGF (SU), Limitada.
Amélia da Paixão Ramos (SU), Limitada.
ML-Bolsas, Limitada.
PRADOM — Tecnologia e Saúde (SU), Limitada.
Luwilcia, Limitada.
Globalsfer, Limitada.
M. Ngoi & Filhos, Limitada.
SKY — Laundry, (SU), Limitada.
Grupo Xcell.
RIDL — Maria (SU), Limitada.
Grupo HN & DB, Limitada.
Cassede Comercial, Limitada.
Moringol, Limitada.
Helfrancis, Limitada.
M. Alfredo Comercial, Limitada.
DICANGA — Investimentos e Imobiliária, Limitada.
Clara, Irmãs & Companhia, Limitada.
Marrosi, Limitada.
J. M. Pascoal & Filhos, Limitada.

Casa Comercial Elihana, Limitada.
Cadeira Branca (SU), Limitada.
EVANGELINE — Moda Íntima, (SU), Limitada.
Francks Services, Limitada.
Acácias do Zango (SU), Limitada.
ZULU — Zamby Aviation, Limitada.
DP & AM — Gráfica e Design, Limitada.
T. M. J. — Minana, Limitada.
Cláudio & Dilu Comercial, Limitada.
Gracip, Limitada.
Mayas Comercial (SU), Limitada.
Digitus, Limitada.
CASA EVOLUÍDA — Importação e Exportação, Limitada.
Escola Superior Politécnica Esperança das Gerações, Limitada.
Cooperativa Agropecuária do Kissengue, S.C.R.L.
House Mimus, Limitada.
Rosarious, Limitada.
Elnorema (SU), Limitada.
Diversivendas, Limitada.
Climacool, Limitada.
Isabel Chindandala & Filhos, Limitada.
Elance, Limitada.
ESK — Gestão de Negócios e Serviços, Limitada.
Organizações Luvete, Limitada.
ELID — Formação e Tecnologia (SU), Limitada.
Telije, Limitada.
LD. Sindande & Filhos, Limitada.
Organizações Adimena & Filhos, Limitada.
Projectos 58 (SU), Limitada.
Augumar (SU), Limitada.
Grupo Rui Melo & Filhos, Limitada.
ZINGA.GA — Comércio Geral, Limitada.
Qbalas Grupo, S.A.
Organizações Paulo Cambolo, Limitada.
T.W.E.D. — Total Soluções, Limitada.
South Delta Group, Limitada.

INTERLIMPO — Empreendimentos, Limitada.

Colégio Ermele & Soma, Limitada.

C. J. Isa, Limitada.

Dom Raffaello (SU), Limitada.

Ivo & Mano, Limitada.

Nucleoimob, S. A.

Colégio Nauka, Limitada.

J. V. C. R. E. & J. P. Alberto, Limitada.

Mega Sabores, Limitada.

UIGETIR — Comércio e Indústria, Limitada.

PROMAG — Services, Limitada.

Deyd (SU), Limitada.

Grupo Mwetela, Limitada.

Grupo Gabriel Nhime Luís (SU), Limitada.

DAFG — Comercial, Limitada.

Francisco A. Ferreira (SU), Limitada.

Organizações Bruninet, Limitada.

Organizações Orelhas, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«ANTÓNIO JOVETA BUMBA — Comércio Geral».

«E.C.D.S. — Restaurante e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Farmácia Otchali Tcha Ice».

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge — Posto do SIAC.

«Organizações O.F.F. Pertence, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único — ANIFIL.

«RODRIGUES KIANGA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«ANTÓNIO SEBASTIÃO DE ALMEIDA — Agricultura, Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«T.A.C.N. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».

«M. F. M. C. N. — Prestação de Serviços».

«Moisés Almeida Francisco — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«L. T. M. R. T. — Prestação de Serviços».

«L. S. N. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«D. A. J. H. — Prestação de Serviços».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Teka Kianfu Rafach».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Kilamba Kiaxi.

«Luvumbo António».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede).

«Maria Francisco Luis António».

«Linda Kora».

«Zebede Luzayadio».

«Miguel Francisco Puto».

«Marcia Patrícia Mateus Mendes Lima».

«Miguel Almeida Paulino».

«Domingas Pedro Pascoal Neto».

«Manuela de Fátima Moraes Gaspar».

«Joana Paquete Barbosa».

«Manuel dos Santos Inácio».

«Isabel do Céu Cumbi Francisco».

«Ana de Fátima Miranda Campos».

«Saturnino Pedro Júnior».

«João Baptista Mafukamene».

«Rafael João».

«Domingos José Cristóvão».

«Mariquinhas Augusto de Freitas».

«Almiro Simão de Castro».

«Antónia Swly de Castro Wilson de Carvalho».

«Francisco Pereira».

«Sebastiana Pedro Adão».

«António Zua».

«Lorena Daniela Trindade Teixeira Nunes».

«Luíza Serafina de São José Pereira Zuzarte Mendonça Antunes».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Cazenga.

«Daniel Bizerra Luís».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Cacuaco.

«Josina Engrácia de Lemos».

Boa Técnica, S. A.

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 284-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Boa Técnica, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 15, Casa n.º 38, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3 e 4 do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA BOA TÉCNICA, S.A.

CAPÍTULO I Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de «Boa Técnica, S.A.» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, na Rua 15, Casa n.º 38.

2. O Conselho de Administração pode, sempre que se mostre conveniente criar quaisquer filiais, agências, dependências ou outras formas de representação permanentes, no País ou no Estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços, formação e ensino, organização de eventos, decoração de interiores e diversos serviços de hotelaria, venda de material de construção.

2. Pode ainda a sociedade adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

3. A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e ObrigaçõesARTIGO 4.º
(Montante do capital social e subscrições)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por 2.000 (duas mil) acções no valor nominal de Kz: 1000 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação dos accionistas.

ARTIGO 5.º
(Tipo de acções)

1. As acções são nominativas e representadas em títulos de 1, 5, 10, 15, 20, 50, 100, 200 e 500 acções.

2. As acções são autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade e com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de mais um Administrador.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de acções)

A transmissão de acções entre os accionistas é livre, mas quando feita a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado aos accionistas o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos SociaisARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 9.º
(Participação nos órgãos sociais)

Podem fazer parte dos órgãos sociais os accionistas, outras pessoas singulares, bem como quaisquer pessoas colectivas, as quais deverão indicar uma pessoa singular que as represente no exercício das respectivas funções, mediante apresentação dos respectivos mandatos.

ARTIGO 10.º
(Eleição dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

TÍTULO I
Assembleia GeralARTIGO 11.º
(Composição da Assembleia Geral e deliberações)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas possuidores de acções averbadas em seu nome.

2. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como os demais órgãos da sociedade.

3. Os accionistas em Assembleia Geral terão direito a voto, correspondendo um voto por cada 200 acções.

ARTIGO 12.º
(Representação)

Os accionistas com direito a fazerem parte da Assembleia Geral, poderão fazer-se representar por outro accionista ou por mandatário bastante, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, a quem competirá decidir da autenticidade da mesma.

ARTIGO 13.º
(Convocatória)

As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas por anúncios a publicar num dos jornais de maior circulação do País ou por convocatória entregue no domicílio dos accionistas, com a antecedência mínima de 15 dias e poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas possuidores de mais de metade do capital social.

§Único: — Exceptuam-se do disposto neste artigo as Assembleias Gerais que visem o aumento de capital, para além do limite previsto no n.º 2 do artigo 4.º, a alteração ou modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, para os quais é necessária a representação de pelo menos 2/3 do capital social.

ARTIGO 14.º
(Nova convocação)

Se a assembleia não puder funcionar por insuficiente representação de capital, far-se-á nova convocação, deliberando então a assembleia com qualquer capital representado, excepto tratar-se da nomeação de liquidatários, caso em que se observará o disposto na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 15.º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos pelos accionistas para um mandato de 3 anos dentre os accionistas ou de pessoas singulares estranhas, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

§Único — Na falta ou impedimento do presidente, exercerá as suas funções o secretário ou o vice-presidente, se houver.

ARTIGO 16.º

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente da Mesa convocar a assembleia na forma preceituada no artigo 13.º e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO 17.º

(Periodicidade das reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses seguintes ao termo do exercício e, extraordinariamente, nos casos especiais previstos na lei e nos estatutos da sociedade.

ARTIGO 18.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na lei e nos estatutos, o seguinte:

1. Deliberar sobre o balanço, relatório do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal;
2. Analisar e aprovar a estratégia e programa da sociedade;
3. Analisar e aprovar a política geral da sociedade;
4. Proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da comissão a que se refere o artigo 28.º;
5. Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO 19.º

(Reuniões extraordinárias)

A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal julgarem necessário ou ainda, a requerimento apresentado com antecedência mínima de trinta dias por accionistas que representem, pelo menos um quinto do capital social e tenham direito a tomar parte da assembleia.

ARTIGO 20.º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, salvo os limites fixados na lei.
2. As deliberações relativas a fusões com outras sociedades, a alteração dos estatutos e a dissolução da sociedade só serão válidas quando na assembleia estiverem presentes ou representados 2/3 do capital social.

TÍTULO II

Conselho de Administração

ARTIGO 21.º

(Conselho de Administração)

1. A Administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 e máximo de até 7 administradores, eleitos

para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos para um ou mais mandatos.

2. Dentro dos limites do número anterior, compete à Assembleia Geral fixar o número de administradores que compõem o Conselho de Administração e dentre eles designar o presidente.

3. O Presidente do Conselho de Administração pode delegar competências num ou mais administradores.

ARTIGO 22.º

(Preenchimento de vagas)

Poderá o Conselho de Administração preencher, até à reunião seguinte da Assembleia Geral, as vagas verificadas nos lugares de administradores.

ARTIGO 23.º

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na lei e nos estatutos da sociedade:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações de âmbito do objecto social, directamente ou por intermédio de um Director Geral por si nomeado e mandatado;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários e imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;
- d) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se com árbitros;
- e) Nomear e demitir directores, consultores, técnicos e quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- f) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º

(Delegação de poderes e comissão executiva)

1. O Conselho de Administração pode delegar, nos termos da lei, as suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em três ou mais dos seus membros, nos termos previstos na competente deliberação.

2. A gestão corrente da sociedade inclui nomeadamente:
 - a) Contratar os colaboradores da sociedade, fixar os respectivos vencimentos e regalias sociais, bem como exercer o correspondente poder disciplinar;
 - b) Propor ao Conselho de Administração a aquisição ou venda de participações sociais em outras sociedades;
 - c) Praticar os demais actos integrados na gestão quotidiana da sociedade.

3. A deliberação que constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir a composição e regras do seu funcionamento, devendo o Conselho de Administração aprovar no acto ou posteriormente o regulamento interno da comissão executiva.

4. As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se para todos os efeitos às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

5. Não obstante os números anteriores, o Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de subestabelecimentos a quaisquer membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 25.º

(Formas de a sociedade se obrigar)

1. A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura de dois administradores;
- c) Assinatura de um ou mais mandatários ou administrador delegado, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato ou nos termos e dentro do âmbito que lhe houver sido delegado em Acta do Conselho de Administração, respectivamente.

2. Os assuntos correntes poderão ser assinados por um só administrador, bem como, desde que autorizados expressamente para tal pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 26.º

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á com a periodicidade a fixar no Regulamento do Conselho e, ainda, sempre que o exijam os interesses da sociedade.

2. As suas deliberações, que terão de constar nos livros de actas próprios, serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

ARTIGO 27.º

(Procuradores)

O Conselho de Administração poderá constituir procuradores, accionistas ou estranhos á sociedade, para os fins e poderes constantes dos necessários mandatos.

TÍTULO III Conselho Fiscal

ARTIGO 28.º

(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da actividade social será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sempre reelegíveis.

2. Poderá a Assembleia Geral deliberar entregar as funções do Conselho Fiscal a uma sociedade de auditoria.

3. Se a Assembleia Geral deliberar proceder de acordo com o disposto no número anterior, deverá fixar a data em que o Conselho Fiscal cessará as suas funções.

ARTIGO 29.º

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente, quando o julgar necessário, exigindo-se, neste caso, o voto unânime do Conselho;
- c) Assistir às sessões do Conselho de Administração, sempre que entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando frequentemente o estado do caixa, a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente a condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Verificar as operações de liquidação da sociedade;
- g) Dar parecer sobre o balanço, inventários e relatórios apresentados pela direcção;
- h) Vigiar para que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 30.º

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á somente por deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos do parágrafo único do artigo 11.º, salvo os demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO 31.º

(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução social, será feita por uma comissão liquida-tária constituída por três membros eleitos nos termos legais pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, estabelecerá as remunerações respectivas e determinará o modo da liquidação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 32.º

(Escrituração e contabilidade)

1. Os livros de contabilidade e todos os outros documentos relativos à totalidade das transacções serão escriturados pela sociedade e os accionistas da empresa terão livre acesso a eles nas épocas indicadas pelo Conselho de Administração.

2. Os contabilistas da sociedade são nomeados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 33.º
(Omissões)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação complementar em vigor.

(15-13435-L02)

KATUMBULA — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Virgílio António Capita Francisco, solteiro, maior, natural do Kwanza-Norte, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Zona 6;

Segundo: — Francisco da Paixão Lopes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Samba, Rua Comandante F. do Amaral;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KATUMBULA — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KATUMBULA — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Comuna do Jacaré II, Rua da Padaria, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de

transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Virgílio António Capita Francisco e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco da Paixão Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Virgílio António Capita Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13440-L02)

Diodav, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — David Francisco Mateus de Oliveira Paulo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 49, Zona A;

Segundo: — Lourenço Mário Diogo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 30, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIODAV, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Diodav, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Cambambe I, Rua da Entrada, Casa n.º 43, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, projectos de arquitectura, engenharia civil, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas e privadas, promoção e mediação imobiliária, indústria transformadora, informática e telecomunicação, venda de equipamentos informáticos e de telecomunicações, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços ao sector petrolífero, gestão e aquisição de participações sociais, representações comerciais, realizações de actividades culturais, discoteca, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Lourenço Mário Diogo e David Francisco Mateus de Oliveira Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio David Francisco Mateus de Oliveira Paulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13443-L02)

CAFRASA — Comércio Geral, Limitada

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 50, do livro-diário de 8 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob a n.º 49 do referido livro-diário e na mesma data, foram apresentados documentos mediante os quais a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CAFRASA — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, Rua Henrique Gago da Graça, n.º 82, Bairro Nelito Soares, requereu e registo da sua Constituição.

Nos termos do artigo 264.º do Código do Registo Predial, aplicável ao Registo Comercial por força do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42.644, de 14 de Novembro de 1959, verifiquei após apreciação dos documentos apresentados que o acto requerido se encontra em condições de ser efectuado com carácter provisório por dúvidas, logo que chegue a altura devida.

Mais certifico que de harmonia com os documentos apresentados e após efectuadas as competentes buscas, o capital social é de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), são seus sócios Carlos Francisco Saca com uma quota de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) e Manuel Francisco Saca, com uma quota de 30.000,00 (trinta mil kwanzas), competindo a gerência ao primeiro sócio bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Esta certidão é válida até 8 de Setembro de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 12 de Setembro de 2003. — O conservador, *ilegi-vel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COMERCIAL CAFRASA — COMÉRCIO
GERAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CAFRASA — Comércio Geral, Limitada» e tem a sua sede em Luanda, na Rua Henrique Gago da Graça, n.º 82, 1.º, 175, no Bairro Nelito Soares, no Município do Rangel, e durará por tempo indeterminado.

Com o consentimento de outros órgãos da sociedade, tal como assembleia de sócios, os gerentes poderão deslocar a sede social para qualquer outro lugar do território angolano, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

2.º

A sociedade tem por objecto a realização por si, ou através de contratos de assistência técnica, ou ainda através, de qualquer outra forma de representação das seguintes actividades:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação;
- Comercialização e importação de bens alimentares, bebidas, electrodomésticos;
- Importação para comercialização de roupa e calçado para homem, senhora e criança;
- Importação para comercialização, instalação e assistência técnica de material informático;
- Importação para comercialização e assistência técnica de veículos automóveis e equipamento rodoviário;
- Elaboração de projectos e execução de obras de construção civil;
- Importação e comercialização de material de construção civil;
- Representação comercial;
- Prestação de serviços de segurança;
- Exploração de restaurantes, unidades hoteleiras, café, pubs, rent-a-car, podendo ainda dedicar-se a qualquer objecto permitido por lei e em que os sócios acordem.

3.º

1. O seu capital social, integralmente realizado em dinheiro é de noventa mil kwanzas, e acha-se dividido e representado por duas quotas distribuídas do seguinte modo: uma no valor nominal de sessenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Carlos Francisco Saca e outra quota no valor nominal de trinta mil kwanzas, pertencente ao sócio Manuel Francisco Saca, respectivamente.

2. Os sócios à proporção do capital que detiveram ao tempo, gozam de direito de preferência em qualquer aumento de capital social, podendo qualquer deles chamar a si, na proporção a subscrição recusada por qualquer outro sócio.

4.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares do capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vieram a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

5.º

1. A administração da sociedade e sua representação activa passivamente, em juízo ou fora dele, compete a todos sócios, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes sendo que a sociedade se obriga com duas assinaturas, podendo obrigar-se com uma só assinatura, desde que seja do sócio Carlos Francisco Saca, ou um seu representante, podendo a gerência vir a ser conferida a outros sócios ou terceiros.

3. A gerência de terceiros será exercida com caução e com a remuneração, que vier a ser decidida, em Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão delegar, nas suas ausências ou impedimentos, todos ou alguns dos seus poderes de gerên-

cia, constituindo para o efeito o respectivo mandato, mas fica desde já vedado aos dois gerentes constituírem mandatários simultaneamente.

5. É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, fianças, aval, letras de favor, ou outros títulos semelhantes.

6.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocação com 15 dias de antecedência mediante carta, registada, ou outro meio capaz de fazer chegar atempadamente tal convocatória, como fax, e mail, etc.

7.º

Anualmente com conferência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação: uma parte corresponde a percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal. Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas ou que apenas uma parte seja distribuída, ou que todo o remanescente seja distribuído.

8.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

3. A gerência a um sócio não se entende conferida aos seus herdeiros ou representantes.

9.º

Ocorrendo dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários a liquidação e partilha procederão como acordarem. Porém na falta de acordo e se algum sócio pretender, será o activo lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo.

10.º

A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular. A sociedade pode amortizar quotas contra a vontade do seu titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias do bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Condenação do sócio em acção movida pela sociedade.

Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou do risco de alienação judicial ou qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade.

Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio.

Exclusão do sócio.

Não comparência do sócio, que faça validamente representar, por dez vezes sucessivas sem qualquer justificação, a Assembleias Gerais, regularmente convocadas.

As questões emergentes do presente contrato social, entre sócios e/ou destes com a sociedade, e em tudo que foi previsto rege a legislação comercial, nomeadamente a Lei das Sociedades por quotas em vigor em Angola.

O Tribunal Provincial de Luanda é exclusivamente competente para dirimir a as questões referidas nos números anteriores.

(15-13907-L01)

ARANP — Agência de Recuperação de Activos e Negociação de Passivos, S. A.

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «ARANP — Agência de Recuperação de Activos e Negociação de Passivos, S.A.», que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ARANP — AGÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS E NEGOCIAÇÃO DE PASSIVOS, S. A.

CAPÍTULO I Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima, com a firma «ARANP — Agência de Recuperação de Activos e Negociação de Passivos, S.A.», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, e durará por tempo indeterminado.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a gestão de património, negócios e soluções, gestão e recuperação de activos, gestão e negociação de passivos, prestação de serviços, agricultura, pesca, exploração mineira e florestal, gestão, promoção e intermediação imobiliária, participações em parcerias, comércio a grosso e a retalho, indústria, agência de viagens e turismo, consultoria financeira, consultoria em marketing e publicidade, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os accionistas acordarem entre si e seja permitido por lei.

2. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas, agrupamento europeus de interesse económico ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto social, tipo ou lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar os actos necessários para tais fins.

ARTIGO 3.º (Capital social e acções)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000 (dois milhões de kwanza), integralmente subscrito e realizado através de entradas em dinheiro, e encontra-se representado por 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. As acções poderão ser escriturais ou tituladas, nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis, conforme deliberado em Assembleia Geral ou resultar do presente contrato ou de disposição legal imperativa.

3. As acções, quando tituladas, são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, ou quaisquer múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

4. A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

ARTIGO 4.º (Suprimentos e obrigações acessórias)

A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação da Assembleia Geral, na qual se fixarão as respectivas condições.

Poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante global de duas vezes o capital social, a título de prestações acessórias pecuniárias gratuitas.

ARTIGO 5.º
(Transmissibilidade das acções)

1. Sendo nominativas, as acções apenas poderão ser transmitidas com o consentimento prévio da sociedade, expresso em deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de 2/3 dos votos emitidos.

2. A sociedade tem direito de preferência na alienação das acções nominativas e só se esta não exercer a preferência será este direito transmitido para os accionistas.

3. Salvo acordo em contrário, o preço das acções a transmitir para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior será o menor dos seguintes valores:

- a) O constante da proposta de transmissão, caso esta exista;
- b) O resultante da avaliação a ser efectuada por um avaliador independente e de idoneidade e competência reconhecida por todos os accionistas, com base num balanço especial a ser elaborado para o efeito.

4. A pretensão de transmissão deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Administração com indicação do número de acções, preço, modalidade de pagamento e identidade do adquirente.

5. O Conselho de Administração deverá dar conhecimento aos restantes accionistas, por carta registada e no prazo de 10 (dez) dias, da pretensão do accionista e, no prazo de trinta dias a contar da data de expedição daquela, devem os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência, declará-lo ao Conselho de Administração.

6. A sociedade, através da Assembleia Geral, convocada para o efeito, deverá pronunciar-se quanto ao consentimento, referido no n.º 1, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação do Conselho de Administração referida no número anterior, sendo a referida transmissão livre, caso o não faça.

7. A sociedade obriga-se, no caso de recusar licitamente o consentimento, a adquirir as acções, pelo preço que resultar do disposto no n.º 3. Supra, constituindo causas justificativas de tal recusa, entre outras, as seguintes:

- a) Venda à entidade ou pessoa que exerça actividade, participe no capital ou exerça qualquer função em sociedade directa ou indirectamente concorrente com qualquer sociedade cujo capital seja detido, independentemente da percentagem, por qualquer um dos accionistas;
- b) Venda à entidade ou pessoa que, por razões objectivas, não ofereça garantias de colaborar de forma efectiva, permanente, idónea, competente e responsável com os restantes accionistas e responsáveis desta sociedade, na prossecução dos

interesses da mesma, bem como das sociedades e do grupo em que a mesma se encontra integrada;

- c) Venda cujo intuito seja, comprovadamente, o de, por qualquer forma, prejudicar ou lesar os interesses da sociedade, ou o de algum ou alguns dos seus accionistas ou administradores.

9. Tratando-se de transmissão a título gratuito, e tendo a sociedade recusado licitamente o consentimento a tal transmissão, fica esta obrigada a adquirir as acções igualmente pelo preço que resultar do disposto no n.º 3. supra.

10. O disposto no n.º 1, aplica-se também no caso de constituição de penhor ou usufruto sobre as acções.

11. As regras constantes da presente cláusula aplicam-se indistintamente à pretensão do accionista de vender as suas acções a terceiro estranho à sociedade, a outro accionista ou ainda no caso de aquele apenas se pretender apartar da sociedade por via da referida venda das acções, caso em que comunicará o facto à sociedade, nos termos supra previstos, devendo esta adquirir as acções nos termos igualmente acima mencionados.

ARTIGO 6.º
(Amortização de acções)

1. A sociedade poderá amortizar acções com o consentimento dos seus titulares e, mesmo sem o consentimento destes, quando as mesmas sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento, arrematação, adjudicação ou outra providência judicial, falência ou insolvência do accionista titular.

2. A deliberação de amortização nos termos deste artigo deve ser tomada pela Assembleia Geral, por um mínimo de metade do capital social, no prazo máximo de um ano a contar do conhecimento por algum membro da administração ou do órgão de fiscalização do facto que fundamenta a amortização.

3. A amortização de acções nos termos deste artigo implica sempre redução do capital da sociedade, e as acções amortizadas extinguem-se na data do registo (comercial) da redução do capital social.

4. Nos casos de amortização sem o consentimento do respectivo titular, o valor de amortização das acções será apurado nos termos previstos no n.º 2, do artigo 105.º, do Código das Sociedades Comerciais, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade em seis prestações mensais, a efectuar no último dia útil de cada mês vencendo-se a primeira no segundo mês, após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO II
Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 8.º

Participação na Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito de voto. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa.

2. A cada acção corresponde um voto na Assembleia Geral.

3. Tem direito a participar, discutir e votar em Assembleia Geral o accionista com direito de voto que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, for titular de acções que lhe confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto e que cumpra as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na correspondente convocatória.

4. Qualquer accionista com direito a voto, pode fazer-se representar na Assembleia Geral nos termos previstos na lei e na convocatória da reunião.

5. Os membros do Conselho de Administração devem estar presentes nas Assembleias Gerais de Accionista.

6. Salvo disposição legal ou regulamentar de natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um accionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social.

ARTIGO 9.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

2. Compete, especialmente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer da Comissão de Auditoria e decidir sobre a aplicação de resultados do exercício;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, incluindo os respectivos presidentes, e o Revisor Oficial de Contas, este último por proposta da Comissão de Auditoria;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo para o efeito, designar uma Comissão de Vencimentos nos termos previstos no artigo 23.º infra;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral sempre que a lei não exija maior número.

4. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme seja decidido pelo presidente.

ARTIGO 10.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos trienalmente em Assembleia Geral, os quais serão assistidos pelo secretário da sociedade.

2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo vice-presidente. Na sua ausência ou impedimentos, o vice-presidente e o secretário são substituídos nos termos da lei aplicável.

3. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é renovável dentro dos limites previstos na lei, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos que os venham substituir.

ARTIGO 11.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Administração ou pela Comissão de Auditoria ou por accionistas que representem, isolada ou conjuntamente, pelo menos, 2% do capital social.

2. A convocação da Assembleia Geral faz-se nos prazos, condições e termos legalmente previstos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 12.º

(Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por três a cinco administradores.

2. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de quatro anos e pode ser renovado dentro dos limites estabelecidos na lei.

3. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração escolhe o respectivo presidente, podendo ainda designar, de entre os restantes administradores eleitos, um vice-presidente.

ARTIGO 13.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete, especialmente, ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
- b) Aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;

- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre as participações sociais, bens móveis e imóveis;
- f) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- j) Designar o secretário da sociedade e o seu suplente.

2. O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou comissões especiais alguma ou algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições de tal delegação, designadamente poderá delegar a gestão corrente, dentro dos limites legais, numa Comissão Executiva.

3. O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

4. Caso o Conselho de Administração delegue a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, o Presidente da Comissão Executiva, a escolher pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, tem voto de qualidade e deve:

- a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia da sociedade e propor ao Conselho de Administração o elenco de matérias de administração de que deve encarregar-se especialmente cada um dos membros da Comissão Executiva;
- c) Coordenar as actividades da Comissão Executiva, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das deliberações e distribuindo entre os seus membros a preparação ou acompanhamento dos assuntos que devam ser objecto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva.

ARTIGO 14.º (Subordinação)

Na gestão das actividades da sociedade, o Conselho de Administração deve subordinar-se, nos termos da lei, às deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nos seus impedimentos ou faltas, o presidente será substituído pelo(s) vice-presidente(s), quando este(s) tiver(em) sido designado(s) pela Assembleia Geral, pela ordem da respectiva eleição, ou, não o tendo sido ou nos seus impedimentos ou faltas, pelo vogal do Conselho de Administração designado pelo Conselho de Administração para o efeito, os quais terão igualmente voto de qualidade quando atuem em substituição do presidente ou vice-presidente, consoante aplicável.

3. Para efeitos da competência prevista na alínea a) do n.º 1, pode o presidente ou qualquer membro do Conselho de Administração quando em sua substituição nos termos do n.º 2, constituir mandatário com os poderes convenientes e necessários.

ARTIGO 16.º (Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, as quais ocorrerão, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores ou pela Comissão de Auditoria, podendo as mesmas realizar-se por meios telemáticos nos termos da lei.

2. O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por carta dirigida a este ou através de representação por outro administrador.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

4. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

5. As disposições constantes dos n.ºs 2 a 4 aplicam-se igualmente à Comissão Executiva caso seja constituída.

6. A falta de um membro do Conselho de Administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 17.º
(Actas)

1. Nas actas do Conselho de Administração mencionam-se sumariamente, mas com clareza, todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos de vencido.

2. As actas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que participarem na reunião.

3. Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

ARTIGO 18.º
(Representação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma a do seu presidente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar, em termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 19.º
(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas pelo Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º
(Composição)

(Composição do Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três a cinco membros.
- 2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos e pode ser renovado dentro dos limites estabelecidos na lei.
- 3. A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal escolhe o respectivo presidente, podendo ainda designar, de entre os restantes membros eleitos, um vice-presidente.

ARTIGO 21.º
(Competência)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei, cabe, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escritura da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, o inventário e as contas anuais;

c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;

d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
Aplicação dos Resultados e Remuneração

ARTIGO 22.º
(Aplicação dos resultados e remuneração)

1. Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;
- b) Uma percentagem a distribuir pelos accionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral;
- c) O restante para os fins que a Assembleia Geral deliberar de interesse para a sociedade.

2. O Conselho de Administração, obtido o consentimento do Conselho Fiscal, poderá deliberar adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

3. As remunerações dos consultores e dos membros dos órgãos sociais serão definidas em assembleia-geral dos accionistas

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 23.º
(Dissolução e liquidação)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
- 2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

(15-13467-L02)

Meant-Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adriano Roberto Bento, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro 4 de Abril, Rua C, Casa n.º 48;

Segundo: — Valentim Edivaldo Mulanda, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 5, 5.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MEANT-SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Meant-Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro 4 de Abril, Comuna do Camama, Rua C, Casa n.º 48, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de

Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Adriano Roberto Bento e Valentim Edivaldo Mulanda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Adriano Roberto Bento e Valentim Edivaldo Mulanda, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13468-L02)

FASHION TRADING ANGOLA — Comércio a Retalho, Limitada

Aumento do capital social, cessão de quotas, admissão de novo sócio, alteração da sede, do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «FASHION TRADING ANGOLA — Comércio a Retalho, Limitada».

Certifico que, por escritura de 13 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 278-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Aline Solange de Sousa Santos, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Tomé Agostinho das Neves, n.º 58, 4.º andar, Apartamento 22;

Segundo: — Pedro Yuri Santana Marques da Costa, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua de Portugal n.º 26/28;

Terceira: — Joana Coutinho Gouveia Lopes Pacheco, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emilio Mbindi, Prédio n.º 1, 1.º andar, direito;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, a primeira e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «FASHION TRADING ANGOLA — Comércio a

Retalho, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 290, 1.º andar, Ddireito, constituída por escritura datada de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folha 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.886-15, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Aline Solange de Sousa Santos e Pedro Yuri Santana Marques da Costa, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de Sócios datada de 30 de Junho de 2015, tal como consta da deliberação unânime por escrito, os outorgantes, aumentam o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social, integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelos dois primeiros outorgantes, na proporção da participação social dos mesmos;

Que, a primeira e o segundo outorgante unificam os valores decorrentes do respectivo aumento, com os valores que cada um deles já detinha na sociedade, passando os mesmos a serem titulares de uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma;

Que, ainda em conformidade com o disposto na deliberação unânime por escrito, os actuais sócios, decidem por unanimidade, mudar a sede social para Rua da Índia, n.º 84;

Em acto contínuo e com vista a materialização cabal do manifesto em Assembleia de Sócios, o segundo outorgante, cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), à terceira outorgante, valor este já recebido pelo cedente, livre de quaisquer ónus encargos ou obrigações, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, os actuais sócios decidem alterar o objecto social da sociedade plasmado no artigo 4.º e consequentemente, os artigos, 2.º e 5.º do pacto social, que passam a ter as seguintes redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Índia, n.º 84.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como objecto social, venda a retalho de produtos alimentares e não alimentares, importação, venda a retalho e comercialização, incluindo artigos de electricidade e radioeléctricos e aparelhos electrodomésticos, artigos fotográficos e cinematográficos, de óptica e instrumentos

de precisão, tecidos modas e confecções, calçados e outros artigos de vestuário, artigos de retroseio, bijuterias e adornos similares de fantasia, livraria, papelaria, artigos de escritório e de encadernação, mobiliário e máquinas de escritório, material de desenho, de pintura e escolar, perfumaria e artigos de toucador e higiene, artigos de uso doméstico não eléctricos, incluindo os de vidro e de porcelana, louças e quinquilharias, bem como brinquedos e cutelaria, ourivesaria e relojoaria, tabaco, cigarros, charuto, cigarilhas, gás e gasolina para isqueiros, solas e cabedais, CD's, multimédia, equipamento de borracha e plástico, sacos, produtos alimentares e bebidas e quaisquer outros produtos relacionados ou conexos, bem como a gestão de supermercados, reparação automóvel, comunicação, prestação de serviços, representação comercial, marketing, gestão de recursos humanos, produção de eventos culturais e quaisquer outras actividades relacionadas ou conexas.

ARTIGO 5.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Aline Solange de Sousa Santos e Joana Coutinho Gouveia Lopes Pacheco, respectivamente.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13472-L02)

Librum, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizada a alteração ao pacto social de «Librum, Limitada», Hélder António Luís, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves bendinha, Rua da Mavinga, n.º 185, Zona 12, que outorga neste acto como mandatário de Jackson Leandro Lucas João, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro e Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 59, 6.º andar, Apartamento A, Tertuliano de Lemos Oliveira e Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda,

onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzage, Casa n.º 62-A, e Eduane Danilo Lemos dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Saneamento, Rua Praça do Povo, Zona 4;

E por ele foi dito:

Que, o primeiro e segundo representados do outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Librum, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Blue, Casa n.º 59, constituída por escritura pública datada de 1 de Julho de 2015, lavrada com início de folhas 63, verso a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 413, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3476-15, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Jackson Leandro Lucas João e Tertuliano de Lemos Oliveira e Silva, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 31 de Julho de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade dos seus representados aumentar o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), para capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, que já deu entrada na caixa social subscrito na íntegra pelos representados do outorgante na proporção de um valor de Kz: 84.000,00 (oitenta e quatro mil kwanzas) pelo sócio Jackson Leandro Lucas João que unifica com a quota que já detinha na sociedade passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil kwanzas);

De igual modo o sócio Tertuliano de Lemos Oliveira e Silva subscreve um valor de Kz: 83.000,00 (oitenta e três mil kwanzas) que unifica com a quota que já detinha na sociedade passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil kwanzas);

O terceiro representado do outorgante Eduane Danilo Lemos dos Santos subscreve um valor de Kz: 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil kwanzas);

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o terceiro representado do outorgante como novo sócio;

Deste modo altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Jackson Leandro Lucas João, a segunda e terceira iguais no valor nominal de Kz: 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Tertuliano de Lemos Oliveira e Silva e Eduane Danilo Lemos dos Santos, respectivamente.

O outorgante declara ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura;

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Agosto de 2015. (15-13473-L02)

Organizações Vumbo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luciano Nogueira Vumbo, casado com Domingas Cassule Habo Vumbo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Bula-Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Augusto Ngangula, Casa n.º 560, Sector 1;

Segundo: — Geraldo Santos Luciano, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacucaco, Bairro Augusto Ngangula, casa sem n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES VUMBO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Vumbo & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Kifangondo, Rua Direita de Kifangondo-Caxito, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria, geladaria e panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Luciano Nogueira Vumbo e Geraldo Santos Luciano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luciano Nogueira Vumbo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13475-L02)

Griscos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre João

Adler da Silva Gonçalves, casado com Celma Ribas Mendes de Carvalho Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, Condomínio Vilas de Luanda, Apartamento 506, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal do seu filho menor João Rafael Mendes de Carvalho Gonçalves, de 1 ano de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRISCOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Griscos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, no Condomínio V de Luanda, Edifício Luanda, 5.º, Apartamento 506, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria e gestão de riscos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo, ferroviário e terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes,

comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Adler da Silva Gonçalves e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Rafael Mendes de Carvalho Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Adler da Silva Gonçalves, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-13477-L02)

A Toca do Lobo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 13 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, António Henrique Lobo Mendes, casado com Catarina António da Piedade Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua 2, Casa n.º 9, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «A Toca do Lobo (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Marçal, Rua dos Coronéis, Casa n.º 9, registada sob o n.º 4.331/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE A TOCA DO LOBO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de «A Toca do Lobo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Marçal, Rua dos Coronéis Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, António Henrique Lobo Mendes.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13481-L02)

QUES-COM — Construção e Prestação de Serviços, Limitada

Cessão de quotas, admissão de nova sócia e alteração parcial no pacto social da sociedade «QUES-COM — Construção e Prestação de Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires

da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Fumwathu Gahuma Guilherme, casado, natural de Massango, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 124, que outorga neste acto em nome e representação das sociedades, «Maximílio, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Rua Murtala Mohamed, n.º 6, titular do Número de Identificação Fiscal, 5417221694 «AGPV — Viva Mar, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 37, 3.º andar, Apartamento D, titular do Número de Identificação Fiscal 5417195456 e «ILLICO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha, Rua Murtala Mohamed, casa s/n.º, titular do NIF: 5417247278.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes com que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo.

Por ele outorgante foi dito:

Que, as suas representadas são as únicas e actuais sócias da sociedade «QUES-COM — Construção e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Farinha Leitão, n.º 17, constituída por escritura de 13 de Fevereiro de 2013, lavradas com início a folhas 25, verso a folha 26, do livro de notas n.º 132-A, e alterada por escritura pública, datada de 15 de Maio de 2015, com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 483-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417198684, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Maximílio, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, «AGPV — Viva Mar, Limitada»;

Que pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral de Sócios, datada de 27 de Julho de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade da quota da sua segunda representada, «AGPV — Viva Mar, Limitada», à sua terceira representada, valor este já recebido pela cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo em definitivo da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda na senda dos direitos que lhe foram conferidos, o outorgante aceita as cessões efectuadas à sua terceira repre-

sentada, nos precisos termos exarados, prescinde do direito de preferência conferido à sua primeira representada, dá o seu consentimento e admite a cessionária como sócia;

Que, em função dos actos supra praticados, altera o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Maximílio, Limitada», representativa de 90% do capital social e a segunda quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia «ILLICO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», representativa de 10% do capital social.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-13484-L02)

M. J. O. M., Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Bartolomeu de Azevedo dos Santos, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 17, Mo 139-A;

Segundo: — Manuel de Sousa Dias dos Santos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua 150, Casa n.º 235;

Terceiro: — Manuel da Costa Morais, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M. J. O. M., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M. J. O. M., Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro da Boa Fé, Rua da Ambaca, Quarteirão 10, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, distribuição de merendas escolares, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, indústria de gelo e geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Bartolomeu de Azevedo dos Santos e outras 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel de Sousa Dias dos Santos e Manuel da Costa Moraes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Bartolomeu de Azevedo dos Santos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13486-L02)

DESERET — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «Kolob-Iniciative, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Lar do Patriota, Rua 5;

Segundo: — António de Pina Veloso Vieira, casado com Rosária Maria da Conceição Ventura Vieira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Clássicos do Sul;

Terceiro: — Darryl Mackenzie dos Santos Nequetela, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, Condomínio das Flores, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DESERET — ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DESERET — Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

no Município de Belas, Bairro Cooperativa Lar Patriota, Rua 5, Casa n.º 402, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, indústria, participações investimento, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, agro-indústria, pesca, floricultura, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, segurança de bens patrimoniais, exploração petrolífera, florestal, pesqueira, indústria de produtos químicos e farmacêutico, bioquímica, indústrias de transformadores, gestão de empreendimentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, «KOLOB — Iniciative, Limitada», e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António de Pina Veloso Vieira e Darryl Mackenzie dos Santos Nequetela, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Sebastião Dombaxe Quiame, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13489-L02)

WF-SABE — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson da Conceição de Castro Sabe, casado com Ntina Madalena Miguel Sabe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Bloco 14-6, 3.º andar, Apartamento 32;

Segundo: — Francisco da Conceição Luís Sabe, casado com Amélia Xavier Afonso Baptista Sabe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango I, casa sem número;

Terceiro: — Salvador Luzolo Tona Francisco, casado com Cristina Apanguela Tomas Africano Tona, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WF-SABE — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «WF-SABE — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Rua 3, Bloco 6, Prédio 25-A, 4.º andar, Apartamento 401, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de cacifos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, serviços de moto táxi, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico

e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wilson da Conceição de Castro Sabe, Francisco da Conceição Luís Sabe e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Salvador Luzolo Tona Francisco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Wilson da Conceição de Castro Sabe, Francisco da Conceição Luís Sabe e Salvador Luzolo Tona Francisco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-13490-L02)

Quiçama EGF (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 13 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ermelindo Garcia Franga, casado com Lembinha Francisco António Cabeia Franga, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Dangereux, Casa n.º 11, Zona 20, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Quiçama EGF (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, s/número (próximo da Comarca de Viana), registada sob o n.º 910/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUIÇAMA EGF (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Quiçama EGF (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua n.º 1, Casa n.º 11, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral,

segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ermelindo Garcia Franga.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Ermelindo Garcia Franga, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro.

(15-13492-L02)

Amélia da Paixão Ramos (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 13 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria da Conceição da Paixão Ramos, casada com Pedro Ernesto Gomes Ramos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 62, Travessa do Andulo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Amélia da Paixão Ramos (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Travessa do Andulo, Casa n.º 62, registada sob o n.º 909/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa—ANIFIL, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AMÉLIA DA PAIXÃO RAMOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Amélia da Paixão Ramos (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Travessa do Andulo, Casa n.º 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a exploração de jardim-de-infância e ATL, serviços de saúde, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte mari-

timo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria da Conceição da Paixão Ramos.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Maria da Conceição da Paixão Ramos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13493-L03)

ML-Bolsas, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Milton Francisco Vieira Dias, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, n.º 2, Zona 6, outorga neste acto como mandatário da sociedade «Papro, S.A.», com sede em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Edifício Elysée Trade Center, r/c;

Segundo: — Tomás Tchitchi Vemba, casado com Maria Manuel Azulay Veloso Tchitchi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 15, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ML-BOLSAS, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação de «ML-Bolsas, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Sagrada Família, Rua Salvador Allend, n.º 71, 2.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo dedicar-se a actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto social ou que dele seja complementar, acessório ou auxiliar, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. Por deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

3. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como alienar as participações no capital social de outras empresas.

4.º

1. O capital social é de Kz: 105.000,00 (cem e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Papro, S.A.», e outra quota de valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Tomás Tchitchi Vemba.

2. Qualquer sócio poderá fazer da sociedade os suprimimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão nomeados em sede da empresa por acta de Assembleia Geral, com dispensa de caução.

2. A administração/gestão da sociedade é exercida por uma gerência, composta por dois membros, nomeados trienalmente pela Assembleia Geral, por um ou mais mandatos, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

3. A gerência poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No misso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-13494-L03)

PRADOM — Tecnologia e Saúde (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cecília dos Prazeres Domingos, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Kateculo Mengo, n.º 110, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «PRADOM — Tecnologia e Saúde (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 51, Edifício 126, Apartamento 9, registada sob o n.º 913/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PRADOM — TECNOLOGIA
E SAÚDE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PRADOM — Tecnologia e Saúde (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 51, Edifício 126, Apartamento 9, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de saúde, produção e distribuição de material hospitalar a grosso e a retalho, medicamentos e meios médicos, próteses auditivas e de locomoção, formação e

capacitação de pessoas com necessidades especiais, da gestão de qualidade, da segurança e do ambiente, auditorias, consultoria económica, financeira, técnica, industrial, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Cecília dos Prazeres Domingos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Cecília dos Prazeres Domingos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13495-L02)

Luwilcia, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeira: — Júlia Wilma da Costa, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor;

Segunda: — Lúcia Nzambi Duarte, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Estalagem, casa s/n.º, uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUWILCIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luwilcia, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, s/n.º, (próximo da Soconinfa), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Júlia Wilma da Costa e Lúcia Nzambi Duarte, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambas as sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Globalsfer, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Belo Carvalho da Paixão Franco, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente na Huila, no Município do Lubango, Bairro Dr. António A. Neto, Casa n.º 600;

Segundo: — Abimahell Marco Paixão de Almeida, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 207;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes com documentos anexos.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GLOBALSFER, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «Globalsfer, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 207, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação de pessoas e mercadorias, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, serviços de saúde, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de

recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes a Belo Carvalho da Paixão Franco e Abimahell Marco Paixão de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Belo Carvalho da Paixão Franco, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13531-L15)

M. Ngoi & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Moisés Celestino Ngoi, solteiro, maior, natural de Alto Zambeze, Província do Moxico, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 15, Zona 6;

Segundo: — Jonas Celestino Ngoi, solteiro, maior, natural de Cazombo, Província do Moxico, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf 2, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos anexos.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M. NGOI & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M. Ngoi & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 15, Zona 6, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, serviços de saúde, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja Conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Moisés Celestino Ngoi, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente ao sócio Jonas Celestino Ngoi.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Moisés Celestino Ngoi e Jonas Celestino Ngoi, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13533-L15)

SKY — Laundry, (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 29 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Sebastião Kengue Afonso, solteiro, maior, natural de Tomboco - Zaire, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua 21 de Junho, casa sem número, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SKY — Laundry (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Condomínio Vida Pacífica, Zona 2, Bloco 13, Prédio n.º 4, 10.º andar, Bairro Zango, registada sob o n.º 911/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 29 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SKY — LAUNDRY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SKY — Laundry, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Condomínio Vida Pacífica, Zona 2, Bloco 13, Prédio n.º 4, 10.º andar, Bairro Zango, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de lavandaria, limpeza, desinfectação, comércio a

grosso e a retalho, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, comercialização de bombas de combustíveis, comercialização de petróleo e lubrificantes, hotelaria e turismo, agência de viagem, consultoria, ensino e educação, formação profissional, contabilidade e gestão, pescas, agricultura, agro-pecuária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sebastião Kengue Afonso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13535-L15)

Grupo Xcell

Certifico que, por escritura de 28 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eduardo Manuel Guilherme Sebastião, casado com Marta Gunza Manuel Sebastião, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Casa n.º 15, Rua n.º 21, Zona 9; Marta Gunza Manuel Sebastião, casada com Eduardo Manuel Guilherme Sebastião sob regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 78, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO XCELL**

ARTIGO 1.º
(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Xcell», tem a sua sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Honga, Rua 9, PT 97 S-A Q-9, podendo abrir em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou qualquer outra forma de representação, desde que os sócios assim entenderem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de tradução, interpretação e autenticação de documentos, protocolo, transporte, organização de eventos, *catering* e logística, montagem, manutenção e reparação de cerca eléctrica, ar condicionados, automação, geradores, camera de vigilância, agricultura, construção civil, fiscalização e licenciamento de obras, limpeza geral e industrial, serviços de panificação e pastelaria, comunicação e imagem, fornecimento de material informático e de escritório, agência de viagem, consultoria bem como o desenvolvimento de outras actividades complementares e acessórias permitidas por lei, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Capital social e distribuição)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas diferentes, no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 75 %, pertencentes ao sócio Eduardo Manuel Guilherme Sebastião e Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente à sócia Marta Gunza Manuel Sebastião.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica sujeita ao consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, fazendo-o por deliberação em Assembleia Geral, por acordo com o respectivo titular ou sempre que estas:

- a) Tenham sido alienadas sem o consentimento da sociedade;
- b) Tenham sido arroladas ou dadas em garantia sem o consentimento da sociedade ou ainda tenham sido objecto de qualquer outra providência, por força da qual o respectivo titular perca a livre disponibilidade das mesmas.

2. Nos casos indicados nas alíneas a) e b) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor que corresponder às quotas em causa, resultante do balanço à data do encerramento do exercício anterior àquele em que se verificar a referida amortização.

ARTIGO 8.º
(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Eduardo Manuel Guilherme Sebastião, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar entre si ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para tanto o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica expressamente proibido aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, respondendo perante a sociedade por perdas e danos que lhe causar o gerente que infringir esta cláusula.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, as convocações deverão ser feitas com a antecedência suficiente para ele comparecer.

ARTIGO 10.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um, que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha será feita conforme acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Acordos parassociais)

1. Os sócios poderão celebrar acordos parassociais.

2. Os acordos parassociais obrigarão tanto os sócios, seus signatários, assim como a sociedade, desde que não contrariem o presente contrato.

ARTIGO 12.º
(Legislação aplicável)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13537-L15)

RIDL — Maria (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 30 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lina Maria Augusto, solteira, maior, natural de Cabinda, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «RIDL — Maria (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Samba, Casa n.º 62, registada sob n.º 918/15, que se vai reger nos termos constante do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RIDL — MARIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «RIDL — Maria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Samba, Casa n.º 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, ser-

viços de pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Lina Maria Augusto.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13538-L15)

Grupo HN & DB, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Dinis Capita Simbo Bembele, casado com Neide Solange da Costa Van-Dúnem Bembele, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Lândana, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Residencial Felitrans, Casa n.º 88, Rua Rivungo e Henrique Balo Macosso Ngoma, casado com Juliana do Amaral Pereira Ngoma, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lândana, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, casa sem número, Rua 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO HN & DB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo HN & DB, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Rivungo, Casa n.º 88, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação

profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Dinis Capita Simbo Bembele e Henrique Balo Macosso Ngoma, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Dinis Capita Simbo Bembele e Henrique Balo Macosso Ngoma, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13540-L15)

Cassede Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adriana Manuela Cassule Eduardo, casada com Pedro António Eduardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, casa sem número, Zona 20, Subzona 7;

Segundo: — Pedro Cassule Eduardo, menor de 10 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Francisco Cassule Eduardo, menor de 7 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CASSEDE COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cassede Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua da Paz, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente à sócia Adriana Manuela Cassule Eduardo e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencente aos sócios Pedro Cassule Eduardo e Francisco Cassule Eduardo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Adriana Manuela Cassule Eduardo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensado de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13541-L15)

Moringol, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Deolindo Deus Mwini Matumba, solteiro, maior, natural de Luremo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício M 22, 11.º andar, Apartamento 112 e;

Segundo: — Natalia Kahiya Kakene, solteira, maior, natural de Luremo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MORINGOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Moringol, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua da Farmácia n.º 8,

Casa n.º 8, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Deolindo Deus Mwini Matumba, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Natalia Kahiya Kakene.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, será exercida pelo sócio Deolindo Deus Mwini Matumba, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13542-L15)

Helfrancis, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helder Francisco Carlos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Rua 24, Zona Verde 3;

Segundo: — Adélia Maria Gomes Monteiro, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica (Zona Verde), Zona 3, casa sem número;

Terceiro: — Ilda Manuel Carlos, menor de 16 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quarto: — Helder Monteiro Zinho, menor de 3 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HELFRANCIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Helfrancis, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde 3, Rua 24, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, decoração e

realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria financeira, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Helder Francisco Carlos e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente aos sócios Adélia Maria Gomes Monteiro, Helder Monteiro Zinho, e Ilda Manuel Carlos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Helder Francisco Carlos, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13543-L15)

M. Alfredo Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria da Graça Alfredo, solteira, maior, natural do Cangola, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, casa sem número, Zona 3;

Segundo: — Reginalda Alfredo, menor de 12 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Analtina Alfredo, menor de 10 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Quarto: — Ariclenes Vieira Alfredo Vietro, menor de sete 7 anos de idade, natural de Quindinga-Negage, Província do Uíge e convivente com a primeira sócia;

Quinto: — Aristóteles Faustino Alfredo Victor, menor de 7 anos de idade, natural de Quindinga-Negage, Província do Uíge e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M. ALFREDO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M. Alfredo Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de limpeza, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de

combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Maria da Graça Alfredo e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, cada uma pertencente aos sócios Ariclones Vieira Alfredo Vietro, Aristóteles Faustino Alfredo Victor, Analtina Alfredo e Reginalda Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Maria da Graça Alfredo, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13544- L15)

DICANGA — Investimentos e Imobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Narciso Miguel Colino Morges, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 92, Rua Machado Saldanha e Pedro Francisco Jorge, solteiro, maior, natural de Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DICANGA — INVESTIMENTOS E IMOBILIÁRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DICANGA — Investimentos e Imobiliária, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua A, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, investimento e imobiliária, formação profissional, de desinfestação, de consultoria na área de recursos humanos, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro serviços de estética, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Pedro Francisco Jorge e Narciso Miguel Colino Morges.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Pedro Francisco Jorge e Narciso Miguel Colino Morges, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13545-L15)

Clara, Irmãs & Companhia, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aurélio Francisco de Assis Júnior, viúvo, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 64, Casa n.º 112, Zona 20;

Segundo: — Victória Camila José, solteira, maior, natural de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Calemba 2, Casa n.º 484;

Terceiro: — Marlene Augusta Azevedo de Assis, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf II, Projecto Nova Vida, Rua 64, Casa n.º 112;

Quarto: — Maria das Dores Azevedo de Assis, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf II, Projecto Nova Vida, Rua 64, Casa n.º 112;

Quinto: — Clara Victória José de Assis, menor de 9 anos de idade, natural da Ingombota, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Calemba 2, Casa n.º 484;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLARA, IRMÃS & COMPANHIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Clara, Irmãs & Companhia, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida,

Rua 64, Casa n.º 112, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de salão cabeleireiro, serviços de boutique, telecomunicação, consultoria financeira, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Aurélio Francisco de Assis Júnior, outra quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Victória Camilo José e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Clara Victória José de Assis, Marlene Augusta Azevedo de Assis, Maria das Dores Azevedo de Assis.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Victória Camilo José, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13548-L15)

Marrosi, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre.

Primeiro: — Madalena Domingos Sebastião, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 21, Casa n.º 8, Zona 9;

Segundo: — Maria Pemba Martins, solteira, maior, natural de Massabi, Província de Cabinda, residente em Luanda, em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 62, Casa n.º 61, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARROSI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Marrosi, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 17, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfecta-

ção, consultoria, educação e ensino, restauração na área da hotelaria e turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente às sócias Madalena Domingos Sebastião e Maria Pemba Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Madalena Domingos Sebastião e Maria Pemba Martins, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13550-L15)

J. M. Pascoal & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Manuel Pascoal, casado, com Madalena Júlio Pascoal, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Zona 3, Avenida dos Aliados, Casa n.º 4;

Segundo: — Vanilson Augusto Júlio Pascoal, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, casa s/n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE J. M. PASCOAL & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «J. M. Pascoal & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província do Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Bairro Assaca, Avenida dos Aliados, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, indústria, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 75%, pertencente ao sócio João Manuel Pascoal e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente ao sócio Vanilson Augusto Júlio Pascoal.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por João Manuel Pascoal, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13554-L15)

Casa Comercial Elihana, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Mohamed Vall Ould Babah, solteiro, maior, natural de Tamchakete, Mauritànea, de onde é nacional, residente habitualmente na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, casa s/n.º, que outorga neste acto por si e em nome do seu filho menor Mustafá Mohamed Vall Leal Babah, de 10 meses de idade, natural da Província da Huíla, Município da Chibia e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASA COMERCIAL ELIHANA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Casa Comercial Elihana, Limitada», tem a sua sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Rua Comandante Dangereux, Prédio Bola, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em

qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de limpeza, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Mohamed Vall Ould Babah e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Mustafá Mohamed Vall Leal Babah.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Mohamed Vall Ould Babah, com

dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13555-L15)

Cadeira Branca (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 3 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Júlio José Cassoma Cabenda, solteiro, maior, natural de Calulo, Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 20, Casa n.º 11, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cadeira Branca (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde 3, Rua 2S, casa s/n.º, registada sob n.º 932/15 e que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CADEIRA BRANCA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cadeira Branca (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde 3, Rua 2S, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, indústria mobiliária, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras

públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Júlio José Cassoma Cabenda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13557-L15)

EVANGELINE — Moda Íntima, (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 20 do livro-diário de 3 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que Neide Rossana Dias Pascoal, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Damão, Casa n.º 140, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «EVANGELINE — Moda Íntima (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Casa n.º 140, registada sob o n.º 939/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EVANGELINE — MODA ÍNTIMA, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «EVANGELINE — Moda Íntima, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua da Mão, Casa n.º 140, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de limpeza, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, moda e confecções, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, *catering* e restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Neide Rossana Dias Pascoal.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13558-L15)

Francks Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Miguel, solteiro, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 4 de Abril, Casa n.º 15, Zona 20;

Segundo: — Lúcia Elisa Mavanva, solteira, maior, natural do Soyo, Província de Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, casa s/n.º, Zona 20;

Terceiro: — Naomia Eugénia Miguel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 4 de Abril, Casa n.º 31, Zona 20;

Quarto: — Israel Milton Miguel, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro 4 de Abril, Rua da Liberdade, casa s/n.º, Zona 20;

Quinto: — Lucas João Miguel, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, casa s/n.º, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRANCKS SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Francks Services, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 8, Junto ao Banco Bic, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, venda e aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, desporto, venda de gás, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Francisco Miguel e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, cada uma pertencentes aos sócios Lúcia Elisa Mavanva, Lucas João Miguel, Israel Milton Miguel e Naomia Eugénia Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Miguel, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13559-L15)

Acácias do Zango (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 3 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joaquim José João, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Zona n.º 3, Casa n.º 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Acácias do Zango (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Zona n.º 3, Casa n.º 4, registada com o n.º 933/15 e que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ACÁCIAS DO ZANGO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Acácias do Zango (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Zona n.º 3, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços na área gráfica, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joaquim José João.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13561-L15)

ZULU — Zamby Aviation, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Adão Francisco Camenha, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Casa n.º 5, Zona 7;

Segundo: — Adão José Carlos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Luís Pasteur n.º 1 MA 112;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZULU — ZAMBY AVIATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ZULU — Zamby Aviation, Limitada», tem a sua sede social na

Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela de Baixo, Casa n.º 23, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social aviação, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, indústria transformadora, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Adão José Carlos e José Adão Francisco Camenha.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por José Adão Francisco Camenha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13563-L15)

DP & AM — Gráfica e Design, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aldair Edmilson da Costa Mendes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 638;

Segundo: — Décio Ricardo Ferreira Policarpo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 92;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DP & AM — GRÁFICA E DESIGN, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a firma de «DP & AM — Gráfica e Design, Limitada», tem sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representação, em território nacional ou no estrangeiro e onde mais os convenha os seus negócios sociais.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso, retalho, importação e exportação, telecomunicações, informática, indústria gráfica, prestação de serviços, educação e ensino, venda de materiais de construção, compra e venda de viaturas novas e de ocasião, oficinas-auto, estação de serviço, agrícola, agro-pecuária, restauração na área

de hotelaria e turismo, comércio de produtos farmacêuticos, transportes terrestres, camionagem, serviços de pastelaria e panificação, venda de combustíveis e lubrificantes, venda de material escolar e de escritório, livraria, ourivesaria, relojoaria, agências imobiliárias, relações públicas, frio, acessória Jurídica, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, divido e representado por duas quotas iguais no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Aldair Edmilson da Costa Mendes e Décio Ricardo Ferreira Policarpo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessita, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e na proporção das suas quotas ou na forma como se vier a acordar, bem como admissão de novos sócios. Os sócios poderão nomear representantes.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 8.º
(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Os gerentes poderão delegar a um terceiro à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferido para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas com pelo menos 8 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação será feita com a dilatação suficiente para que este possa comparecer.

ARTIGO 10.º
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Anos de balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins do ano imediato.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Omissões)

No omissos regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislações aplicáveis.

(15-13564-L15)

T. M. J. — Minana, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Tchende Manuel Jorge, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, QT-Rio Cubango, Edifício X 43, 1.º andar, Apartamento n.º 1, que outorga neste acto por si e como representante legal da sua filha menor, Miriam Mbisi Sopas Jorge, menor de 10 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE T. M. J. — MINANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «T. M. J. — Minana, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Rua Comandante Arguelles, Casa n.º 19, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de limpeza, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%,

pertencente ao sócio Tchende Manuel Jorge e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Miriam Mbisi Sopas Jorge.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Tchende Manuel Jorge, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13574-L15)

Cláudio & Dilu Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luzolo Dilu, solteiro, maior, natural do Sumba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 174;

Segundo: — João Daniel Afonso, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Z/3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CLÁUDIO & DILU COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cláudio & Dilu Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 174, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Luzolo Dilu e João Daniel Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Luzolo Dilu e João Daniel Afonso, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13575-L15)

Gracip, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helpídio Francisco do Nascimento, casado com Graciela Maura Tavares António do Nascimento, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Viana, Bairro Km 9 A, casa sem número;

Segundo: — Graciela Maura Tavares António do Nascimento, casada com o primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural do Cazengo, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRACIP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gracip, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kilamba 2, casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria na área de recursos humanos, restauração na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, serviços de estética, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Helpídio Francisco do Nascimento e Graciela Maura Tavares António do Nascimento.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Helpídio Francisco do Nascimento, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.
(15-13582-L15)

Mayas Comercial (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que, José Maimona Freitas, casado com Nacha Lando Freitas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, quadra C, Casa n.º C511F-E, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Mayas Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua da Paz, casa sem número registada sob o n.º 952/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAYAS COMERCIAL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mayas Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua da Paz, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de limpeza, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, catering e restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Maimona Freitas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13584-L15)

Digitus, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André Sebastião, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Nelson Augusto Londa Coelho, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Casa n.º 53, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DIGITUS, LIMITADAARTIGO 1.º
(Da denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «Digitus, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Da sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Condomínio Mirantes do Talatona, Casa D-21, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Da vigência)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data do registo da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 4.º
(Do objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio de representações, gestão de participações sociais e de empresas de promoção e desenvolvimento de negócios, nos sectores de comércio a grosso e a retalho, indústria, bem como a prestação de serviços de gestão, treinamento, implementação, manutenção, supervisão, logística e distribuição de equipamentos informáticos, eléctricos e electrónicos; a consultoria, elaboração e desenvolvimento de projectos informáticos; importação exportação.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 5.º
(Do capital social)

O capital social em kwanzas é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 75% do capital social pertencente ao sócio André Sebastião, e outra quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Nelson Augusto Londa Coelho.

ARTIGO 6.º
(Das prestações suplementares de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º
(Da cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, sendo a preferência, da sociedade deferida a sócia cedente se aquela dela não quiser usar.

ARTIGO 8.º
(Da gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios André Sebastião e Nelson Augusto Londa Coelho, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Das Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, correspondência e/ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

ARTIGO 10.º
(Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na mesma proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 11.º
(Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será lícitada a totalidade do activo social, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada pelo sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Do foro)

Os litígios surgidos entre os sócios ou entre qualquer destes e a sociedade, emergentes do presente contrato, serão dirimidos pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Do acordo parassocial)

Nos termos da lei, os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 14.º
(Das omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições legais aplicáveis.

(15-13587-L15)

**CASA EVOLUÍDA — Importação
e Exportação, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mayilson Patrício Bisila, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua J, Casa n.º 42, Zona 12;

Segundo: — Benilson dos Santos Paulo, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 32, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASA EVOLUÍDA — IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CASA EVOLUÍDA — Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek à Direita, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo de instalação eléctrica e electrónica, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, trans-

portação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Mayilson Patrício Bisila, outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Benilson dos Santos Paulo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mayilson Patrício Bisila, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13588-L15)

Escola Superior Politécnica Esperança das Gerações, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel Songo Barros, casada com Estanislau Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Domingos Mateus Garcia, solteiro, maior, natural de Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O primeiro ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESCOLA SUPERIOR POLITÉCNICA ESPERANÇA DAS GERAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Escola Superior Politécnica Esperança das Gerações, Limitada», com sede social na Província do Cuando-Cubango, Município de Menongue, Bairro Campo Universitário, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de educação e ensino, de formação profissional, comércio a grosso e a retalho, prestação serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente à sócia Isabel Songo Barros e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente ao sócio Domingos Mateus Garcia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Isabel Songo Barros e Domingos Mateus Garcia, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13589-L15)

Cooperativa Agropecuária do Kissengue, S.C.R.L.

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Bumba, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Lar do Patriota n.º 7;

Segundo: — Fernando Macongo, casado com Luzia Tavares Macongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 5, Zona 6;

Terceiro: — João Bumba, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 145, QT-B, Zona 3;

Quarto: — António Agostinho Vulola, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 50-Z;

Quinto: — Xavier Nhanga da Julieta, casado com Luísa José Manuel Nhanga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 48, Zona 6;

Sexto: — Paulo Paciência Kindala, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 3, Zona 6;

Sétimo: — José Bumba Lisboa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, n.º 22, Zona 6;

Oitavo: — Paciência Quindala, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 8;

Nono: — Segunda Miúdo Cabinda, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º;

Décimo: — António Reis, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente

em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf 2, Casa n.º 67, Zona 20;

Uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO KISSENGUE, S.C.R.L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa Agropecuária do Kissengue, S.C.R.L.», sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Lar do Patriota, n.º 7, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província de Luanda, ou para outras províncias, mediante deliberação da assembleia de cooperantes/sócios.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º (Âmbito Territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é Nacional.

ARTIGO 5.º (Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, tem por objectivo agricultura, pecuária, transformação de produtos agro-pecuários, floricultura, jardinagem, avicultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços, produção industrial.

CAPÍTULO II Capital social, Títulos de Capital, Jóia, Quota Administrativa

ARTIGO 6.º (Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwan-

zas), dividido e representado por 10 quotas, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes a Manuel Bumba, António Reis, Paulo Paciência Kindala, João Bumba, António Agostinho Vulola, José Bumba Lisboa, Paciência Quindala, Segunda Miúdo Cabinda, Xavier Nhangha da Julieta e Fernando Macongo.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Manuel Bumba e António Reis, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Realização do Capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de escritura pública.

ARTIGO 9.º (Recmbolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas quotas do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º (Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 11.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 12.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição da Cooperativa a que se refere a alínea d) do artigo anterior será feita na proporção do valor que será transmitido.

3. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 13.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa

2. Revertem para esta reserva:

- a) 50% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 14.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 15.º
(Sócios da cooperativa)

Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação complementar.

ARTIGO 16.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância

com os estatutos e legislação complementar em vigor;

b) subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;

c) liquidem a jóia a que alude o artigo décimo primeiro;

d) assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;

e) assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 17.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais Regulamentos Internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer Órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 18.º
(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;

- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento-objecto social da cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 19.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos trinta (30) dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital não será acrescido de juros.

ARTIGO 20.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais

ARTIGO 21.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 22.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1, é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 23.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

ARTIGO 24.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade.
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 25.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze (15) dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 26.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.
2. O Presidente terá voto de qualidade.
3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.
4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.
6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.
7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 27.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.
2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 28.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 29.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 30.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.
3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.
4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.
5. Se o Presidente e o Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 31.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32.º

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto a recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 33.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 34.º

(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor

das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 35.º

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 36.º

(Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 37.º

(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidentes, 3 (três) Administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a trinta dias.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a quatro anos

ARTIGO 38.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, além do estatuído na lei:

- a) Definir os programas base dos edificios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas.

ARTIGO 39.º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividades anual;

- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
 - d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
 - e) Zelar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
 - f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
 - g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
 - h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
 - i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
 - j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
 - k) negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
 - l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
 - m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
 - n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
 - o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.
2. Compete ainda ao Conselho de Administração:
- f) definir os programas base dos edificios a construir;
 - g) aprovar os respectivos projectos de execução;
 - h) negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
 - i) assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
 - j) manter actualizado o livro das actas.

ARTIGO 40.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade a definir em assembleia ou quando o presidente a solicitar.
2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 41.º
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 42.º
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:
 - a) Presidente do Conselho; ou
 - b) Do presidente e dois administradores.
2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo Presidente, este pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes de representação do Presidente.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 43.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 ou 3 membros: Fiscal-Único, (um) presidente e por 2 (dois) secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 44.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos Estatutos e da Lei.

ARTIGO 45.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 46.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 47.º
(Responsabilidade dos membros da direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 48.º
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 49.º
(Isenção de Responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias Alteração dos Estatutos

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei 6/03, de 3 de Março, e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 50.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 51.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos previstos na lei, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária

ARTIGO 52.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-13590-L15)

House Mimus, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Matthelsa Lucinda da Cruz António Fernandes, casada com Domingos dos Santos Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boa Vista, Casa n.º 51, Zona 7;

Segundo: — Domingos dos Santos Fernandes, casado com a primeira sócia, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boa Vista, Rua Kima Kienda, n.º 409;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HOUSE MIMUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «House Mimus, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, serviços de saúde, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Domingos dos Santos Fernandes e Matthelsa Lucinda da Cruz António Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Domingos dos Santos Fernandes e Matthelsa Lucinda da Cruz António Fernandes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13591-L15)

Rosarious, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Garcia Rosário Sadraque Muanza, solteiro, maior, natural do Uíge, Província de Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Pioneiro do Congo, casa s/n.º;

Segundo: — Elson Miguel Panzo Rosário Ernesto, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Pioneiro do Congo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROSARIOUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Rosarios, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Pioneiro do Congo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de seralheira, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manu-

tenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Garcia Rosário Sadraque Muanza e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Elson Miguel Panzo Rosário Ernesto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Garcia Rosário Sadraque Muanza, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13655-L02)

Elnorema (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 12 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ana António Cardoso Francisco, solteira maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 12, PR 26, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Elnorema (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Próximo a Escola Simione, Casa n.º 12, registada sob o n.º 4.309/15, que se vai reger pelo disposto nos termos constante do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELNOREMA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Elnorema (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Próximo a Escola Simione, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ana António Cardoso Francisco.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13439-L02)

Diversivendas, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Pedro Quilola, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua do Alentejo, Casa n.º 10 Z; Helder Pedro Kilola, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa sem número, Zona 3 e Albertino Passagem Quilola, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 10, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DIVERSIVENDAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Diversivendas, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Rua do Alentejo, Casa n.º 10 Z, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, consultoria, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de confecção de vestuário e

uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, restauração, hotelaria, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% pertencente ao sócio Pedro Quilola e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, cada uma, pertencente aos sócios Helder Pedro Kilola e Albertino Passagem Quilola.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Pedro Quilola, com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13546-L15)

Climacool, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Erasme Johnson Canhanga Barbosa, solteiro, maior, natural do Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Augusto T. Bastos 17, 3.º, 2;

Segundo: — Jolder Ernesto Esteves de Almeida, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número;

Terceiro: — Carlos Wilker Barbosa de Almeida, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, 3.º andar, Rua 5 de Outubro, n.º 9, 3.º Apartamento;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CLIMACOOOL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Climacool, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 5 de Outubro, n.º 9, 3.º andar, apartamento esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, serviços de pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), equivalente a 35%, cada uma, pertencentes aos sócios Erasme Johnson Canhanga Barbosa e Jolder Ernesto Esteves de Almeida, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente ao sócio Carlos Wilker Barbosa de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Erasme Johnson Canhanga Barbosa, Jolder Ernesto Esteves de Almeida e Carlos Wilker Barbosa de Almeida, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura de dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13547-L15)

Isabel Chindandala & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Isabel Sandra Chana Chindandala, solteira, maior, natural da Caala, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango II, casa sem número, e os menores Maurício Chindandala Sandengue, de 16 anos de idade, natural do Huambo, Joaquim Paulino Chindandala Sandengue, de 13 anos de idade, natural do Huambo, Abílio Rodrigues Chindandala Sandengue, de 11 anos de idade, natural do Huambo, Rafael Chindandala Manuel, de 2 anos de idade, natural de Luanda, todos residentes habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango II, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ISABEL CHINDANDALA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Isabel Chindandala & Filhos, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, Rua n.º, Casa n.º 1, Quadra P, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, confecção de vestuário e uniformes, indústria gráfica, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, educação e ensino, venda em boutique, telecomunicação, consultoria financeira, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de saúde, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente à sócia Isabel Sandra Chana Chindandala e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Maurício Chindandala Sandengue, Rafael Chindandala Manuel, Abílio Rodrigues Chindandala Sandengue e Joaquim Paulino Chindandala Sandengue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Isabel Sandra Chana Chindandala, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Elance, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Eduardo Paulino, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 6;

Segundo: — Guilhermina Luís Ferreira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Albano Machado, n.º 10, Zona A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELANCE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Elance, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Edifício 92, Apartamento 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, consultoria, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, intermediação e promoção imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis,

estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Eduardo Paulino, outra no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Guilhermina Luís Ferreira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Guilhermina Luís Ferreira, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. À sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13560-L15)

ESK — Gestão de Negócios e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando João Domingos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Polícia, Rua 13, Casa n.º 758, Zona 9;

Segundo: — Fernando Celestino Chieque, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESK — GESTÃO DE NEGÓCIOS
E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ESK — Gestão de Negócios e Serviços, Limitada», tem a sua sede social na

Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Cerâmica, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, manutenção de viaturas, exploração de inertes, fornecimento de materiais e produtos variados, educação e ensino, serviços de saúde, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, de consultoria, restauração, hotelaria, turismo agência de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação, pastelaria e geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, exploração de bombas de refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Celestino Chieque e Fernando João Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Fernando Celestino Chieque e Fernando João Domingos com dispensa de caução, bastando

a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Organizações Luvete, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Teresa Olga Domingos João André, casada com Augusto Carifete André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Q.º D-18, Casa n.º 73;

Segundo: — Luzia Marina da Silva Dias dos Santos, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Belas, Bairro Nova Cidade do Kilamba, Rua Rainha Jinga, Casa n.º 14;

Terceiro: — Verónica Carifete André Alberto, casada com Pedro Santana Alberto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua Z, Apartamento n.º 21, Prédio 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES LUVETE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Luvete, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco X, Prédio X 41, 2.º andar, Apartamento. 21, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e

obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente à sócia Teresa Olga Domingos João André e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Kwanzas), equivalente a 25%, pertencente às sócias Luzia Marina da Silva Dias dos Santos e Verónica Carifete André Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Teresa Olga Domingos João André, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas as sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13565-L15)

ELID — Formação e Tecnologia (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10, do livro-diário de 5 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Paulo Segunda Fonseca, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 25, Zona 3, constituiu uma

sociedade unipessoal por quotas denominada «ELID — Formação e Tecnologia (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edifício 46, 3.º andar, Apartamento 32, registada sob o n.º 947/15, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELID — FORMAÇÃO E TECNOLOGIA, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ELID — Formação e Tecnologia, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edifício 46, 3.º andar, Apartamento 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo Segunda Fonseca.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13566-L15)

Telije, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Teresa Tatiana Matoso Fernandes, casada com Balumuka Massingue Neto Senalto, sob o regime de separação de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, Residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício F 10, r/c Apartamento n.º 1;

Segundo: — Jéssica Suraia Matoso Fernandes, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, Residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Casa n.º 332;

Terceiro: — Elizângela Rita Matoso Fernandes, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Ambaca, n.º 32, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TELIJE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Telije, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camana, Rua B, Casa n.º 105, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de saúde, serviços de panificação e pastelaria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electró-

nico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente à sócia Teresa Tatiana Matoso Fernandes e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente às sócias Jéssica Suraia Matoso Fernandes e Elizângela Rita Matoso Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade deles não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Teresa Tatiana Matoso Fernandes, Jéssica Suraia Matoso Fernandes e Elizângela Rita Matoso Fernandes com dispensa de caução, bastando a assinatura de duas gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, suas herdeiras ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13567-L15)

LD. Sindande & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Laurinda Domingas Sindande, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Vizinhança, n.º 80, Apartamento 1;

Segundo: — William Luciano Sindande Mariti, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Vizinhança, Bloco 80 r/c;

Terceiro: — Osvaldo Fernando Sindande Mariti, menor de 12 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Quarto: — Anilson Fernando Sindande Mariti, menor de 5 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LD. SINDANDE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de «LD. Sindande & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua da Enana, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração na área da hotelaria e turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente à sócia Laurinda Domingas Sindande e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente aos sócios William Luciano Sindande Mariti, Anilson Fernando Sindande Mariti e Osvaldo Fernando Sindande Mariti, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Laurinda Domingas Sindande, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (15-13568-L15)

Organizações Adimena & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 Julho de 2015, lavrada com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Filomena Monteiro Manuel Paulo, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malange, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 4, casa s/n.º;

Segundo: — Veloso António Paulo Muzocolo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 4, Casa n.º 44;

Terceiro: — Augusto Paulo Muzocola, menor de 15 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Quarto: — Maria Paulo Muzocola, menor de 13 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Quinto: — Fernanda Paulo Muzocola, menor de 8 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Sexto: — Adilson António Paulo Muzocola, menor de 10 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Sétimo: — Adelaide Paulo Muzocolo, menor de 6 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Oitavo: — Tonilson Manuel Paulo Muzocola, menor de 2 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ADIMENA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Adimena & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Mercado do Kifika, Bairro Kifika, casa s/n.º, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obra públicas, terraplanagem, consultoria, gestão de projecto de engenharia, arquitectura, modas e confecções, transporte marítimo, camionagem, transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e vendas de viaturas novas e usadas e os seus acessórios, oficina auto, frio, assistência técnica, venda e reparação de veículos a motor, automóveis, concessionárias de material e peças separados de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastáveis e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documentos, material de construção civil, de escritório e escolar, serviço de decorações, serviço de salão de cabeleireira, serviço de botequim, ourivesaria, relojoaria, agência de viagem, mobiliário, relações pública, intermediação de vendas de imóveis, pastelaria, panificação, geladaria, prestação de serviços, representações comerciais, exploração de bomba de combustíveis e estação de serviços, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração mineira e florestal, manutenção de espaços verdes, jardinagem, limpeza e manutenção de imóveis, saneamento básico, creche, colégio, educação, ensino, cultura, gestão de condomínio, importação e exportação, serralharia, carpintaria e caixilharia de alumínio, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedade ou empresas nacionais ou estrangeira com objecto similares e de acordo a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por oito quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas), pertencente à sócia Filomena Monteiro Manuel Paulo e sete quotas iguais no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Veloso António Paulo Muzocolo, Augusto Paulo Muzocola, Maria Paulo Muzocola, Adilson António Paulo Muzocola, Fernanda Paulo Muzocola, Adelaide Paulo Muzocola e Tonilson Manuel Paulo Muzocola.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem na Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas, à sociedade fica dependente do consentimento desta, a qual sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Filomena Monteiro Manuel Paulo, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou partes dos seus poderes de gerência.

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir estas cláusulas.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem 10% para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Podem ser admitidos novos sócios, empresas públicas, privadas, associações cívicas e qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, com capacidade jurídica desde que cumpram com os encargos iniciais estabelecidos no regulamento interno da sociedade.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissso regularão as disposições da Lei das Actividades Comerciais e demais legislação aplicável vigentes.

(15-13570-L15)

Projectos 58 (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 17 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Arlete Elisa Fernando Miguel, solteira, maior, natural da Rússia, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Cheguevara, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Projectos 58 (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Cheguevara, Prédio n.º 68, 2.º A, registada sob

o n.º 4.388/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROJECTO 58 (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Projecto 58 (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Cheguevara, Prédio n.º 68, 2.º A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, restauração, pastelaria e panificação, geladaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Arlete Elisa Fernando Miguel.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13656-L02)

Augumar (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 17 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Inocência Umbenda de Fátima Guilherme, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Rua B 4, Casa n.º 493, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Augumar (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.390/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AUGUMAR (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Augumar (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco Z, Edifício Z 4, Apartamento 44, 4.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, *rent-a-car*, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, produtos farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes e bijuterias, indústria pasteleira, panificadora, geladeira e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais e industriais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Inocência Umbenda de Fátima Guilherme.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13657-L02)

Grupo Rui Melo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Filomeno Honorato de Melo, divorciado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Dente de Leão, Casa n.º 40;

Segundo: — Herberto Cicero Grilo Melo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 61, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO RUI MELO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Rui Melo & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Rua Dente de Leão, Casa n.º 40, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que com o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Rui Filomeno Honorato de Melo, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Herberto Cicero Grilo de Melo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui Filomeno Honorato de Melo, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13569-L15)

ZINGA.GA — Comércio Geral, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «ZINGA.GA — Comércio Geral, Limitada».

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Domingos Nicolau Zinga, solteiro, maior, natural de Luali-Belize, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número;

Segundo: — Gabriel António Chitas, casado com Maria Francisca Trindade Chitas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Casa n.º 112, Zona 10;

Terceiro: — Joaquim Amado Quinga Armindo, solteiro, maior, natural de Lândana, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, casa sem número, Zona 13;

E declararam os mesmos:

Que, primeiro e o segundo outorgantes são únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ZINGA.GA — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiáxi, Bairro Danjareux, Sector 20, Casa n.º 354, constituída por escritura de 3 de Outubro de 2013, com início a folhas 59, verso 60, para nota de escrituras diversas n.º 2, deste Cartório Notarial, registada sob os n.ºs 79-13, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) e está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), cada, pertencentes a Domingos Nicolau Zinga e Gabriel António Chitas, respectivamente, titular N.I.F n.º 54117245143;

Que, pela escritura e conforme acta de liberação datada de 9 de Dezembro de 2014, o primeiro outorgante Domingos Nicolau Zinga, decide dividir a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta

mil kwanzas), que reserva para si e outra e no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante Joaquim Amado Quinga Armindo, valor este já recebido pelo cessionário que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Fazendo ainda fê a acta acima mencionada, o segundo outorgante Gabriel António Chitas decide dividir a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante Joaquim Amado Quinga Armindo, valor este já recebido pelo cessionário que aqui lhe dá a respectiva quitação;

As cessões foram feitas livres de quaisquer ónus e encargos;

A sociedade prescinde do seu direito de preferência à luz do artigo 5.º do pacto social, sendo deste modo o terceiro outorgante admitido na sociedade como novo sócio;

Ainda, pela escritura e em função das cessões efectuadas, o terceiro outorgante unifica as quotas numa só, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Ponto contínuo e pretendendo dar maior dinamismo aos intentos da sociedade, o sócio Gabriel António Chitas decide renunciar a gerência da sobredita sociedade, passando o sócio Joaquim Amado Quinga Armindo, a exercer a mesma;

Em função dos actos praticados altera-se as redacções dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) e está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Nicolau Zinga, Gabriel António Chitas e Joaquim Amado Quinga Armindo, respectivamente.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Domingos Nicolau Zinga e Joaquim Amado Quinga Armindo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declararam os mesmos que continuam firmes e válidas as demais disposições não alteradas pela escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13573-L15)

Qbalas Grupo, S.A.

Certifico que, por escritura de 30 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 276-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Qbalas Grupo, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Amílcar Cabral, Edifício D 19, 6.º andar, Porta 62, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QBALAS GRUPO, S.A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Qbalas Grupo, S.A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Rua Amílcar Cabral, Edifício D 19, 6.º andar, Porta 62.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, incluindo consultoria jurídica, económica, financeira e contabilística, consultoria de engenharia, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração

de recursos naturais, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º

(Obrigações) *

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de AdministraçãoARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º (Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º (Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º (Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º (Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º (Remuneração e percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º (Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-11237-L02)

Organizações Paulo Cambolo, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Teixeira Cambolo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua São Tomé, Prédio n.º 360, 5.º andar, Apartamento 58;

Segundo: — Gisela Patrícia Teixeira Cambolo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua São Tomé, Prédio n.º 360, 5.º andar, Apartamento 58;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES PAULO CAMBOLO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Paulo Cambolo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua São Tomé, n.º 360, 5.º, Apartamento 58, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-vel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, exploração de pastelaria, geladaria e panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Teixeira Cambolo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Gisela Patrícia Teixeira Cambolo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo Teixeira Cambolo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13101-L02)

T.W.E.D. — Total Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Toum Valter Alfredo Kipala, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 193, Zona 9;

Segundo: — Elsa da Piedade Domingos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 320, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
T.W.E.D. — TOTAL SOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «T.W.E.D. — Total Soluções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua Direita do Patriota, casa sem número, próximo das Bombas de Combustíveis da Pumangol, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, pescas, agro-pecuária, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços

de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, desporto e cultura, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, venda de produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, indústria de panificação, pasteleira, geladeira e gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Toum Valter Alfredo Kipala e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Elsa da Piedade Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Toum Valter Alfredo Kipala, que fica desde já nomeado gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13222-L02)

South Delta Group, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio, alteração total do pacto social e transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal, na sociedade «South Delta Group, Limitada».

No dia 6 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

António Armindo de Sousa, solteiro, maior, natural de Xa-Muteba, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Cassenda, Rua 3, Bloco 13 1.º B, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000072224LN017, emitido em Luanda, aos 17 de Julho de 2013, que outorga neste acto na qualidade de representante de «Elsafa, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Viana, Bairro Estalagem, Km 12, casa s/n.º, pessoa colectiva e registada como Contribuinte sob o n.º 5417276553 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1.523-14, e José Luciano Casimiro, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 004645197ZE042, emitido em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2010;

Hassan Ibrahim Nouredine, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL2712343, emitido no Líbano, aos 25 de Janeiro de 2014, com residência actual em Luanda;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento de identificação acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém pelo documento que no final menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, seus representados, sociedade «Elsafa, Limitada» e José Luciano Casimiro, são actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, actualmente denominada «South Delta Group, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro Morro Bento II, Samba, constituída por escritura de 27 de Janeiro de 2012, exarada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-G e, alterada por escritura de 17 de Abril de 2015, ambas deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 54/2012, Contribuinte Fiscal n.º 5417154253, com o capital social do actual montante de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Sociedade «Elsafa, Limitada» e José Luciano Casimiro, respectivamente.

Que, em sessão da Assembleia Geral, realizada, aos 8 de Julho de 2015, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas dos sócios;
- b) A deliberação sobre a prestação de consentimento da sociedade para a mencionada, cessão e renúncia dos sócios do direito de preferência;
- c) Transformação da sociedade por quota Limitada em sociedade unipessoal Limitada.

Nesta conformidade, pela presente escritura, usando dos poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade das quotas de seus representados, Sociedade «Elsafa, Limitada» e José Luciano Casimiro, cada uma, no valor nominal de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de Kwanzas), a favor do seu representado, Hassan Ibrahim Nouredine,

e com todos os correspondentes direitos e obrigações, que em seu nome as aceita e unifica com a anterior quota passando a deter a quota única de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).

Que, as cedências são feitas pelo respectivos valores nominais das quotas cedidas e já pagos, pelo que lhes dá a correspondente quitação, afastando-se os cedentes definitivamente, da sociedade, com expressa renúncia a qualquer direito que detinham sobre a sociedade.

Ainda pelo outorgante foi dito:

Que, sendo agora, o seu representado Hassan Ibrahim Noureddine, único-sócio, da sobredita sociedade, em consequência dos actos operados, altera totalmente o pacto social, transformando-a em sociedade unipessoal limitada, passando a ter a denominação de «South Delta Group (SU), Limitada», com sede social em Luanda, na Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro Morro Bento II, Samba.

E reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara haver lido e conhecer o seu conteúdo e que o mesmo exprime a sua vontade, dispensando assim a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa da sociedade;
- b) Certidão de escritura;
- c) Certidão comercial da sociedade;
- d) Duas procurações devidamente legalizadas;
- e) Substabelecimentos devidamente legalizado por este cartório;
- f) Certificado de admissibilidade;
- g) Certificado de registo de investimento privado.

Ao outorgante, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

A Notária, *Visitação Belo Andrade*.

ESTATUTOS SOUTH DELTA GROUP (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «South Delta Group (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro Bento II, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, industrialização e comercialização de tintas, comercialização de materiais de construção civil e obras públicas, venda de máquinas e equipamentos eléctricos, montagem, distribuição e venda de geradores eléctricos industriais, comércio geral a grosso ou a retalho, prestação de serviços na área de implementação de projectos em carpintaria, serralharia e caixilharia de alumínio, comercialização de automóveis novos e usados, peças e equipamento de automóveis, representação e industrial, venda de electrodomésticos, hotelaria e similares, importação, exportação.

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade desde que permitida por lei.

A sociedade poderá adquirir, deter, onerar ou alienar, por qualquer forma, participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, com idêntico ou diferente objecto do acima mencionado, bem como participar em associações, parcerias, "joint ventures", consórcios, associações em participação e sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), representado por uma quota no valor de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas) pertencentes ao socio-único Hassan Ibrahim Noureddine.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

O socio-único poderá nomear pessoas estranhas à sociedade para assumir as funções de gerência.

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem aos gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral, ficam desde já nomeados gerentes Hassan Noureddine e Jalal Noureddine.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do socio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deveram ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do socio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do socio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Formas de obrigar)

A sociedade ficará validamente obrigada nos seus actos e contratos, nos termos seguintes:

Pela assinatura de um dos gerentes a ser nomeado;

Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º
(Balanços)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 12.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*. (15-13360-L01)

INTERLIMPO — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adílio Braúlio André Mesquita, casado com Sílvia Maria Ana Correia dos Santos Mesquita, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 37;

Segundo: — Sílvia Maria Ana Correia dos Santos Mesquita, casada, com Adílio Braúlio André Mesquita, sob o regime acima mencionado, natural do Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INTERLIMPO — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «INTERLIMPO — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau G. Spencer, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adílio Braúlio André Mesquita e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Sílvia Maria Ana Correia dos Santos Mesquita, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adílio Braúlio André Mesquita, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-13438-L02)

Colégio Ermele & Soma, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ermelinda Manuela António Chitundo, solteira, maior, natural de Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 8.ª Esquadra, Casa n.º 19;

Segundo: — Estevão Soma, solteiro, maior, natural de Kaluquembe, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 12, Casa n.º RL-77, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO ERMELE & SOMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Ermele & Soma, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú II, Rua Soma, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços

de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja Conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Ermelinda Manuela António Chitundo e Estevão Soma.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Angelina de Fátima Chitundo Estevão, que fica desde já nomeada gerente, com dispensado de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13576-L15)

C. J. Isa, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Clodoaldo Jorge Gomes Isaac, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 78-A, que outorga neste acto por si e em nome da sua filha menor Cataleya Suzana Canganjo Isaac, de 3 (três) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE C. J. ISA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «C. J. Isa, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 78-A, casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, decoração e realização de eventos, venda em boutique, formação profissional, desinfestação, restauração na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica, informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro e estética telecomunicação, consultoria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, serralharia, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) equivalente a 90%, pertencente ao sócio Clodoaldo Jorge Gomes Isaac e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10%, pertencente à sócia Cataleya Suzana Canganjo Isaac, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Clodoaldo Jorge Gomes Isaac, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13577-L15)

Dom Raffaello (SU), Limitada

Natacha Garcia António Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17 do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rafael Ferreira dos Santos Lourenço, casado com Rossana Ribeiro da Silva dos Lourenço, sob o regime de separação de bens, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Casa n.º 24, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Dom Raffaello (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Capango 35-A/B, casa sem número, registada sob o n.º 960/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DOM RAFFAELLO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dom Raffaello (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Capango 35-A/B, casa sem

número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rafael Ferreira dos Santos Lourenço.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13579-L15)

Ivo & Mano, Limitada

Certifico que no dia 30 de Julho de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial, do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ivo Manuel de Lemos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício S 18, 1.º andar, Apartamento 13;

Segundo: — Adão Lemos Manuel, solteiro, maior, natural de Luanda, reside habitualmente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 2;

E declararam os mesmos:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ivo & Mano, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua da Missão, Prédio da TAAG, 3.º andar esquerdo, constituída por escritura de 14 de Fevereiro de 2014, com início a folhas 55, verso 56, para o livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório Notarial, registada sob n.ºs 64-14, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil

kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ivo Manuel de Lemos, a segunda no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Adão Lemos Manuel, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme acta de deliberação datada de 27 de Abril de 2015 e com consentimento expresso da sociedade decidem os sócios proceder aumento nas actividades já existentes as de transportação de pessoas e mercadorias, produtos musicais e desporto;

Ainda pela presente escritura decidem os sócios alterar a forma de obrigar da sociedade;

Em função do acto praticado altera-se a redacção dos artigos 3.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, transportação de pessoas e mercadorias, produtos musicais e desporto, comércio geral a grosso e a retalho, comércio de equipamento desportivo, indústria, hotelaria e turismo, restauração e eventos, prestação de serviços na área de fisioculturismo, ginásio, informática, assistência técnica e gestão de projectos, intervenção social ao ambiente, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ivo Manuel de Lemos e Adão Lemos Manuel, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declararam os mesmos que continuam firmes e válidas as demais disposições não alteradas pela escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante,
(15-13580-L15)
ilegível.

Nucleoimob, S. A.

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31 no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim Ireneu Jacob Matamba Miguel, Licenciado em Direito, Notário de Terceira Classe

no referido Cartório, texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Nucleoimob, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Terraços do Atlântico, Edifício A, 7.º andar-E, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NUCLEOIMOB, S. A.

CAPÍTULO I Firma, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma «Nucleoimob, S. A.».

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Bairro Talatona, Condomínio Terraços do Atlântico, Edifício A, 7.º andar - E, Município de Belas.

3. O Conselho de Administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos, arrendamento, mediação e administração de imóveis, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização, manutenção de edifícios, estudos e consultorias em higiene e segurança no trabalho, projectos, serviços à área de limpeza e jardinagem, comércio não especificado de produtos, gestão de condomínios. A sociedade poderá ainda, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou de indústria a quem que os sócios deliberem e desde que permitido por lei.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, nomeadamente, a:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objectivo igual ou diferente do seu;

- c) Participar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- e) Adquirir e gerir uma carteira de títulos.
- f)

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) no equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares americanos) e encontra-se dividido em Kz: 1.000,00 (mil) acções, cada uma delas com valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas e realizado em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada, em Assembleia Geral.

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da sua participação social.

ARTIGO 5.º (Acções)

1. As acções representativas do capital social são ao portador ou nominativas.

2. As acções representativas do capital social serão materializadas em títulos de uma ou mais acções, substituíveis ou agrupadas a todo o tempo, a escolha e a expensas do seu titular, assinados pela administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

3. O custo da operação de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissões de títulos ou outras acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º (Acções nominativas)

1. A transmissão de acções nominativas a favor de accionistas e de terceiros ou constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas depende do consentimento da sociedade.

2. A sociedade tem direito de preferência, no caso de transmissão de acções nominativas a favor de terceiros, o

qual será exercido pelo valor contabilístico das mesmas acções, determinado de acordo com o último balanço aprovado pela sociedade. Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, tal direito poderá ser exercido, nos mesmos termos, pelos restantes accionistas na proporção do capital social que detiverem.

ARTIGO 7.º
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir preferenciais, sem direito a voto remíveis.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações de direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e serão consideradas para efeitos de votação em Assembleias Gerais ou na determinação da existência de quórum deliberativo.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração de Administração e o Fiscal-Único.

ARTIGO 11.º
(Títulos dos órgãos sociais)

Os títulos dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou pessoas colectivas, sendo neste último caso, esta pessoa colectiva que nomeará a pessoa singular que exercerá o respectivo cargo, não sendo exigível em qualquer dos casos que sejam accionistas.

ARTIGO 12.º
(Duração do mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo reelegíveis, uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia que substitua, sendo os novos membros dos órgãos sociais empossados de imediato e iniciando funções sem necessidade de mais formalismos.

ARTIGO 13.º
(Reuniões e registos)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo conter o sumário das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. A participação dos accionistas depende do averbamento de uma ou mais acções, em seu nome no respectivo registo de acções da sociedade, nos 2 (dois) dias que imediatamente antecederem a sua realização, e que estejam em condições de exercer o direito de voto ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, se encontrem, com a mesma antecedência, depositadas na sede da sociedade ou em qualquer instituição de crédito.

3. Neste último caso, os accionistas deverão comprovar o depósito perante a sociedade até 2 (dois) dias antes da data da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Deliberações)

1. A cada acção corresponde um voto.

2. As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, sem prejuízo de maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo:

3. Quer a assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocatória, é necessária a maioria de:

3/4 dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

- O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
- A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- Nomeação e destituição dos membros dos corpos sociais;

E de 2/3 dos votos correspondente à totalidade do capital para deliberar sobre:

- Aquisição, oneração, venda ou arrendamento de bens imóveis, bem como compra, oneração ou venda de acções ou quotas em outras sociedades, se submetida a decisão à Assembleia Geral;
- Contratação de empréstimo, obtenção de financiamento e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instalações de crédito, nacionais ou estrangeiras, se submetida a decisão à Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos da lei.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário que designe especialmente para tal fim.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais, que deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sede da sociedade com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário da Mesa, podendo qualquer deles ser accionista ou não.

2. Os membros da Mesa são eleitos pela própria assembleia e por mandatos de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 18.º
(Composição da Mesa)

1. O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas possuidor de acções correspondentes à, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, que se encontrem devidamente realizadas, podem requerer a convocação de uma Assembleia Extraordinária. Da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

2. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecipação.

3. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, 15 (quinze) dias.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e concordem quer em realizá-la, quer com a ordem dos trabalhos da mesma.

5. Os accionistas poderão aprovar deliberações unânimes por escrito nos termos do artigo 58.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação: do relatório do Conselho de Administração

e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior, e, do plano de actividades do exercício, bem como o respectivo orçamento;

- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o fiscal da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, em exclusividade, para além do disposto na lei e no presente pacto, as seguintes deliberações:

- a) Aumentar e reduzir o capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
- b) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- c) Eleger e destituir os Membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização e a exclusão de sócios;
- d) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Exonerar de responsabilidade os administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- f) Propor processos judiciais ou a submissão à arbitragem de litígios com administradores, accionistas ou os membros do órgão de fiscalização e, bem assim, a confissão, desistência e transacção nesses processos;
- g) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- h) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- i) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;
- j) Deliberar sobre todas as questões relacionadas com o reembolso de suprimentos efectuados pelos sócios;
- k) Aprovar quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º
(Quórum)

A Assembleia Geral considera-se validamente reunida quando, em primeira convocação regularmente efectuada, estiverem presentes accionistas ou seus mandatários que, no seu conjunto representem, no mínimo, 90% do capital social. Em segunda convocação regularmente efectuada, a

Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

Do Conselho de Administração

ARTIGO 22.º (Composição)

1. A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por 1 a 5 membros, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral designará também, de entre os administradores, quem assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração, ao qual é atribuído voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. O mandato dos membros do Conselho é de 4 (quatro) anos renováveis indefinidamente.

4. Poderá a Assembleia Geral deliberar que algum ou alguns dos membros do Conselho de Administração tenham funções não executivas.

5. A gestão corrente da sociedade pode ser executada por um ou mais administradores delegados ou por uma comissão executiva, nos termos e com restrições legalmente previstas, nomeados em Assembleia Geral.

6. Os administradores estarão ou não dispensados da prestação de caução em conformidade com o decidido em Assembleia Geral, que definirá igualmente a forma de prestação da (eventual) caução.

ARTIGO 23.º (Competência)

1. O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social e acordos parassociais, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade;
- d) Aprovar propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;

g) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;

h) Constituir mandatários para determinados actos.

ARTIGO 24.º (Deliberações e funcionamento)

1. O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria dos membros que compõem o Conselho.

2. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

3. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá, através de carta dirigida ao presidente, designar outro administrador para o representar nessa reunião.

4. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado ou numa comissão executiva.

ARTIGO 25.º (Deliberações especiais)

Não obstante o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 15.º, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre essas matérias mas, neste caso, necessita de aprovação de maioria absoluta dos votos dos administradores que o Conselho de Administração poderá deliberar sobre essas matérias, mas, neste caso, necessita de aprovação de maioria absoluta dos votos dos administradores que compõem o Conselho de Administração, circunstância que dispensa a submissão à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º (Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

2. As reuniões deverão ser convocadas através de fac-símile (telefax), e-mail, carta entregue em mão ou carta registada enviada em correio expresso aos administradores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Essa formalidade poderá ser dispensada, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados numa reunião e concordem com essa dispensa.

ARTIGO 27.º (Mandatários ou procuradores)

O Conselho de Administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem como delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores.

ARTIGO 28.º (Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas:

- a) Do Administrador-Único, ou;
- b) De dois administradores, ou;

- c) De um administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados, ou;
- d) Um ou mais procuradores nos termos do respectivo mandato.

2. Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais sob pena de responsabilização civil ou criminal.

ARTIGO 29.º
(Remuneração)

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros, a qual não poderá exceder, em caso algum, dez por cento dos lucros do exercício.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada aos administradores será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

Da Fiscalização

ARTIGO 30.º
(Competência)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, e um suplente, designados pela Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos renováveis.

2. O Fiscal-Único exerce as funções que por lei lhes são cometidas.

ARTIGO 31.º
(Lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
- b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral, podendo não ser atribuído qualquer dividendo aos accionistas ou os dividendos não serem atribuídos aos accionistas em função da sua participação no capital social, mas nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A administração poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitas aos accionistas adiantamentos sobre lucros desde que observadas as regras constantes do n.º 1 do artigo 329.º da Lei das Sociedades Comerciais ou disposição legal que a substitua.

ARTIGO 32.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade encerra a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO 33.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13581-L15)

Colégio Naúka, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Noé João Domingos Mateus, casado com Ângela António Francisco Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º 83, Rua 16, Zona 3;

Segundo: — Ângela António Francisco Mateus, casada com o primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º 83, Rua 16, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
COLÉGIO NAÚKA, LIMITADA**

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação e forma)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Colégio Naúka, Limitada», constituída sob a forma de sociedade por quotas.

2. A sociedade tem a sua sede social, sito na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Mbondo Chapé, Rua 11, Lote 333, casa sem número.

3. Por simples deliberação dos sócios ou por decisão da gerência e em conformidade, as disposições legais sobre esta matéria, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional e de igual forma poderá a sociedade abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da sua escritura pública de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de contabilidade, de fiscalidade, de auditoria, de consultoria, de formação profissional, de educação, de ensino geral e especializado, de gestão de superfícies comerciais, de informática, prestação de serviços auto geral e especializada, prestação de serviço em geral, de decoração e realização de eventos serviços de panificação e pastelaria, de desinfestação, serviços de cabeleireiro e de beleza, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, pescas, avicultura, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode adquirir ou participar em sociedades de responsabilidade limitada, em sociedade com objecto social igual ou diferente e sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamento de empresas.

CAPÍTULO II
Capital e ObrigaçõesARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado pelas seguintes duas quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Noé João Domingos Mateus;

b) Uma quota com valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ângela António Francisco Mateus.

2. Os sócios poderão ser chamados a efectuar suprimen-
tos de capitais nos termos que vieram a ser definidos em Assembleia de Sócios

3. Por deliberação da Assembleia Geral tomada de 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes ao capital social, poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestação suplementares de capitais, na proporção das respectivas participações sociais ou uma proporção diferente deliberada por unanimidade em Assembleia Geral, até ao montante global a 10 vezes o capital social.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. A cessão de quotas entre sócios, a favor de cônjuges, ascendentes ou descendentes dos sócios, ou a favor de pessoas colectivas que se integrem dentro do mesmo grupo de sociedades que algum dos sócios, não pendente de deliberação da Assembleia Geral, ficando desde já autorizadas todas as operações de divisão de quotas que se destinem a assegurar aquelas transmissões.

3. A cessão ou transmissão de quotas, por actos entre vivos, bem como a sua divisão, só são possíveis com o consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de preferência na sua aquisição. Não querendo ou não podendo esta exercer o seu direito fica o mesmo deferido aos restantes sócios não cedentes.

4. O sócio que pretende ceder, no todo ou em parte, a sua quota deverá comunicá-lo por escrito à sociedade e aos restantes sócios, obrigando aquela, a responder-lhe no prazo de 30 dias, após o efectivo recebimento da comunicação, dando simultaneamente a todos os sócios conhecimento da decisão tomada.

5. Os restantes sócios gozarão do direito de preferência até 15 dias após a decisão da sociedade, e se dois ou mais deles, quiserem usar direito de preferência em causa as quotas cedidas serão divididas entre eles por acordo ou por rateio, tanto quanto possível, proporcional às respectivas quotas.

6. Se o sócio cedente não receber tempestivamente qualquer comunicação da sociedade ou dos restantes sócios, poderá dispor livremente da sua quota nos termos da lei.

7. Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais e Representação da SociedadeARTIGO 6.º
(Assembleia Geral e gerência)

1. Os órgãos sociais são as assembleias, e a gerência, podendo haver um órgão fiscal.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que este possa comparecer.

3. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, desde que para o efeito enviem ao presidente da Mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 7.º

(Representação e formas de obrigar)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida por um ou mais gerentes, podendo ser composta por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração.

2. Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo 281.º n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

5. Para todos actos de gerência fica desde já nomeado e com dispensa de caução, o sócio Noé João Domingos Mateus e Ângela António Francisco Mateus, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

6. A sociedade poderá ainda obrigar-se (quando não se verificar a situação do n.º 5) mediante a assinatura de:

- a) Do(s) gerente(s), sejam ou não sócios;
- b) Procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- c) Gerente e um dos procuradores, no âmbito dos respectivos poderes.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas e Transitórias

ARTIGO 8.º

(Ano social)

1. O exercício fiscal da sociedade decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, que será coincidente com do ano civil (calendário gregoriano).

2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março ou conforme data indicada em calendário fiscal vigente no território angolano.

3. Assembleia deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para a reserva legal e estatutária, que serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

4. A sociedade constituirá anualmente 10% dos lucros líquidos de cada exercício como reservas estatutárias.

ARTIGO 9.º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Fora dos casos enunciados no n.º 1 do presente artigo, a sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social.

3. A liquidação do património social, em consequência da dissolução voluntária da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária.

(15-13583-L15)

J. V. C. R. E & J. P. Alberto, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlia Fernando Gaspar Alberto, casada com João Pedro Alberto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 49;

Segundo: — Ventura Fernando Pedro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Rua Nacional, Casa n.º 14;

Terceiro: — Cláudia Fernando Pedro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 14;

Quarto: — Regina Fernando Pedro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 49;

Quinto: — Edson Fernando Pedro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 49;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

J. V. C. R. E. & J. P. ALBERTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «J. V. C. R. E & J. P. Alberto, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Sede, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 49, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, cada uma, pertencentes aos sócios Júlia Fernando Gaspar Alberto, Ventura Fernando Pedro, Cláudia Fernando Pedro, Regina Fernando Pedro e Edson Fernando Pedro.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Edson Fernando Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13592-L15)

Mega Sabores, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Noé João Domingos Mateus, casado com Ângela António Francisco Mateus, sob o regime de comu-

nhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º 83, Rua 16, Zona 3;

Segundo: — Ângela António Francisco Mateus, casada com o primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º 83, Rua 16, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MEGA SABORES, LIMITADA

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação e forma)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Mega Sabores, Limitada», constituída sob a forma de sociedade por quotas.

2. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º 573, Classe C.

3. Por simples deliberação dos sócios ou por decisão da gerência e em conformidade às disposições legais sobre esta matéria, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional e de igual forma poderá a sociedade abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da sua escritura pública de constituição.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços de gestão de empreendimentos, prestação de serviços na área de hotelaria e turismo, prestação de serviços de gestão distribuição de produtos alimentares, prestação de serviços de contabilidade, de fiscalidade, de auditoria, de consultoria, de formação profissional, de educação, de ensino geral e especializado, de gestão de superfícies comerciais, de informática, prestação de serviços auto geral e especializada, prestação de serviço em geral, de decoração e realização de eventos, serviços de panificação e pasteleria, de desin-

festação, serviços de cabeleireiro e de beleza, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, agro-pecuária, pescas, avicultura, agricultura, floricultura, jardinagem, exploração de recursos minerais, exploração florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode adquirir ou participar em sociedades de responsabilidade limitada, em sociedade com objecto social igual ou diferente e sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamento de empresas.

CAPÍTULO II Capital e Obrigações

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado pelas seguintes duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Noé João Domingos Mateus;
- b) Uma quota com valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ângela António Francisco Mateus.

2. Os sócios poderão ser chamados a efectuar suprimen-tos de capitais nos termos que vierem a ser definidos em Assembleia de sócios.

3. Por deliberação da Assembleia Geral tomada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestações suplementares de capitais, na proporção das respectivas participações sociais ou uma proporção diferente deliberada por unanimidade em Assembleia Geral, até ao montante global a dez vezes o capital social.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. A cessão de quotas entre sócios, a favor de cônjuges, ascendentes ou descendentes dos sócios, ou a favor de pessoas colectivas que se integrem dentro do mesmo grupo de sociedades que algum dos sócios, não pendente de deliberação da Assembleia Geral, ficando desde já autorizadas todas as operações de divisão de quotas que se destinem a assegurar àquelas transmissões.

3. A cessão ou transmissão de quotas, por actos entre vivos, bem como a sua divisão, só são possíveis com o consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de

preferência, na sua aquisição. Não querendo ou não podendo esta exercer o seu direito fica o mesmo deferido aos restantes sócios não cedentes.

4. O sócio que pretende ceder, no todo ou em parte, a sua quota deverá comunicá-lo por escrito à sociedade e aos restantes sócios, obrigando àquela, a responder-lhe no prazo de trinta (30) dias, após o efectivo recebimento da comunicação, dando simultaneamente a todos os sócios conhecimento da decisão tomada.

5. Os restantes sócios gozarão do direito de preferência até quinze (15) dias após a decisão da sociedade, e se dois ou mais deles, quiserem usar direito de preferência em causa as quotas cedidas serão divididas entre eles por acordo ou por rateio, tanto quanto possível, proporcional às respectivas quotas.

6. Se o sócio cedente não receber tempestivamente qualquer comunicação da sociedade ou dos restantes sócios, poderá dispor livremente da sua quota nos termos da lei.

7. Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 6.º

(Assembleia Geral e Gerência)

1. Os órgãos sociais são: A Assembleia e a Gerência, podendo haver um órgão fiscal.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze (15) dias, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que este possa comparecer.

3. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, desde que para o efeito enviem ao Presidente da Mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 7.º

(Representação e formas de obrigar)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um ou mais gerentes, podendo ser composta por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração.

2. Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo 281.º, n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

5. Para todos actos de gerência fica desde já nomeado e com dispensa de caução, o sócio Noé João Domingos Mateus e Ângela António Francisco Mateus, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade. 6. A sociedade poderá ainda obrigar-se (quando não se verificar a situação do n.º 5) mediante a assinatura de:

- a) Do(s) gerente(s), sejam ou não sócios;
- b) Procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- c) Gerente e um dos procuradores, no âmbito dos respectivos poderes.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas e Transitórias

ARTIGO 8.º

(Ano social)

1. O exercício fiscal da sociedade decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, que será coincidente com do ano civil (calendário gregoriano).

2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março ou conforme data indicada em calendário fiscal vigente no território angolano.

3. Assembleia deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para a reserva legal e estatutária, que serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

4. A sociedade constituirá anualmente 10% dos lucros líquidos de cada exercício como reservas estatutárias.

ARTIGO 9.º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Fora dos casos enunciados no n.º 1 do presente artigo, a sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social.

3. A liquidação do património social, em consequência da dissolução voluntária da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos sócios, se a Assembleia não deliberar de outro modo, em que a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 10.º
(Litígios e legislação supletiva)

1. Para todos os litígios emergentes da execução e/ou interpretação do presente estatuto; na falta de acordo extrajudicial é competente o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades Comerciais, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13593-L15)

UIGETIR — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Jorge Ribeiro Dias Carvalho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 126;

Segundo: — José Luís Bartolomeu António, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Futungo, Rua Centro de Convenções;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
UIGETIR — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «UIGETIR — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, na Estrada de Catete, Km 30, Rua enfrente à Fábrica de Cerveja Bela, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações,

publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Ribeiro Dias Carvalho e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Luís Bartolomeu António.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo Jorge Ribeiro Dias Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13620-L02)

PROMAG — Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria do Carmo Garcia Dias, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Zona 9, Rua 10, Casa n.º 2;

Segundo: — Arnaldo Samuel Boaventura, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Rua Pedro Nolasco, Zona B, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em
Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROMAG — SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PROMAG — Services, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco C, Prédio C-8, 10.º andar, Apartamento, 22, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de limpeza, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto eléctrico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 85%, pertencente à sócia Maria do Carmo Garcia Dias e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencente ao sócio Arnaldo Samuel Boaventura.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria do Carmo Garcia Dias, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13594-L15)

Deyd (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Deyd Manuel Fialho Dala, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província e Município de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Rua 26, Zona Verde 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Deyd (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.201/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DEYD (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Deyd (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua 26, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Deyd Manuel Fialho Dala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13100-L02)

Grupo Mwetela, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Márcio Flávio Caluvi Bimba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiashi, Bairro Calemba II, Casa n.º 4, Zona 20;

Segundo: — Dorivaldo da Conceição Cardoso Bento, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua Deolinda Rodrigues, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO MWETELA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Mwetela, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Rua E, Casa n.º 4, Zona 20, Bairro Calemba II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, empreitadas de construção civil e obras públicas; promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, exploração de infantários e creches importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias; exploração de oficina auto e oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico e geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, exploração de casas nocturnas e/ou discotecas bem como outras actividades de carácter desportivo-culturais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Márcio Flávio Caluvi Bimba e Dorivaldo da Conceição Cardoso Bento, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Márcio Flávio Caluvi Bimba e Dorivaldo da Conceição Cardoso Bento que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13607-L02)

Grupo Gabriel Nhime Luís (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gabriel Nhime Luís, casado com Iracelma da Graça Dias Luís, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caluquembe, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua Comandante Gika, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Gabriel Nhime Luís (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Rua Imperial Santana, Quadra Q3, Prédio n.º 3 Apartamento 1, 1.º andar, registada sob o n.º 4.354/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO GABRIEL NHIME LUÍS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Gabriel Nhime Luís (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Rua Imperial Santana Quadra Q3, Prédio n.º 3 Apartamento 1, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, serviços de talho, serviços de fitness, preparação física, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda, de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único, Gabriel Nhime Luís.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13608-L02)

DAFG — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dilangue André Francisco Gama, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Caniço, Casa n.º 6;

Segundo: — Teresa Isilda Gastão, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Hoji-ya-Henda;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DAFG — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DAFG — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro da Eco Campo, Rua do Bate Chapa de frente a Igreja Bom Deus, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo; restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha,

petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal; exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Dilangue André Francisco Gama e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, Teresa Isilda Gastão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Dilangue André Francisco Gama, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-13609-L02)

Francisco A. Ferreira (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Armando Ferreira, solteiro, maior, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 51, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Francisco A. Ferreira (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Vila Flor, Rua Próximo da Filda, Casa n.º 51, registada sob o n.º 4.353/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015.
— O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRANCISCO A. FERREIRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Francisco A. Ferreira (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Vila Flor, Rua Próximo da Filda, Casa n.º 51, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, comercialização de gás de cozinha, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Francisco Armando Ferreira.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13610-L02)

Organizações Bruninet, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno António dos Santos de Oliveira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 8;

Segundo: — Bruno de Jesus Bernardo dos Santos de Oliveira, menor, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 8,

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES BRUNET, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Brunet, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Zona 17, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Bruno António dos Santos de Oliveira e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno de Jesus Bernardo dos Santos de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bruno António dos Santos de Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13611-L02)

Organizações Orelhas, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Joaquim Manuel, casado com Laurinda Cristina Vieira Manuel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Comandante Kwenha, Prédio n.º 34, 4.º andar, Apartamento 41, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Francisca Nataniela Uomuto Manuel, de 15 anos de idade, Kássia Luisa Uomuto Manuel, de 10 anos de idade, Lukenio Marcos Uomuto Manuel, de 14 anos de idade e Kiame Fernando Uomuto Manuel, de 3 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Laurinda Cristina Vieira Uomuto Manuel, casada com Fernando Joaquim Manuel, sob o regime acima mencionado, natural do Cuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango Zero, Vila Pacífica, Lote 3, Bloco 2, Prédio 2, 4.º andar, Apartamento 402;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto, de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ORELHAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Orelhas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Fubú, na Travessa 10, Casa n.º 28, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de salão de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, educação e ensino geral, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Fernando Joaquim Manuel e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwan-

zas) pertencente à sócia, Laurinda Cristina Vieira Uomuto Manuel e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Francisca Nataniela Uomuto Manuel, Lukenio Marcos Uomuto Manuel, Kássia Luisa Uomuto Manuel e Kiami Fernando Uomuto Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Fernando Joaquim Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13613-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

ANTÓNIO JOVETA BUMBA — Comércio Geral

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 85, do livro-diário de 23 de Junho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.325/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Joveta Bumba, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 10, Zona, que usa a firma «ANTÓNIO JOVETA BUMBA — Comércio Geral», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «A.J.B. — Comercial», situados em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, n.º 10, Zona 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, da Empresa, 23 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-10740-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

E.C.D.S. — Restaurante e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61, do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.436/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Elsa da Conceição da Silva, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade Ondjiva, n.º 48, que usa a firma «E.C.D.S. — Restaurante e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços e restaurantes, tem escritório e estabelecimento denominados «ELBRETCHI — Comércio e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 14 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-13672-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Farmácia Otchali Tcha Ice

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 18 de Junho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 418 a folhas 16 do livro B-2, se acha matriculada a comerciante, Regina Massanga Jamba, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro de Viana, Rua Che-Guevara, casa sem número, nacionalidade: angolana,

Ramo de actividade: farmácia;

Estabelecimento: «Farmácia Otchali Tcha Ice», situados no Bairro Boa-Fé, casa sem número, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-12666-L05)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Congo,
no Uíge — Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Organizações O.F.F. Pertence, Limitada

Raúl Alfredo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do Livro-diário de 17 de Março de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações O.F.F. Pertence, Limitada», com no Bairro Papelão, atrás da Rua do Café a Igreja Católica, Município e Província do Uíge, registada sob o n.º 83, folhas 62 a 62 verso, do Livro C-1/14, e com escrita a folhas 96 verso a 97 verso, do Livro E-1, sob n.º 83/14.

Certifico que a sobredita sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, e, com objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, video-vigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, agente despachante e transitários, rent-a-car, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade do ramo comercial ou industrial que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

São seus sócios Óscar Joaquim Garcia Honda, com uma quota de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), Felisberto Virgílio Garcia Honda e Francisco Domingos Fernando, ambos com uma quota igual valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada um, respectivamente.

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo primeiro sócio, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 17 de Março de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(15-13379-L12)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção, Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

**RODRIGUES KIANGA — Comércio a Retalho
e Prestação de Serviços**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 124/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Rodrigues Kanga, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, São Miguel, casa sem número, Zona 18, que usa a firma «RODRIGUES KIANGA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «R. KIANGA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Mabor, Rua São Miguel.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-13496-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL**

CERTIDÃO

**ANTÓNIO SEBASTIÃO DE ALMEIDA —
Agricultura, Prestação de Serviços e Comércio
a Retalho**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 126/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Sebastião de Almeida, casado com Lúcia de Jesus Marcelino de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua da Brigada, que usa a firma «ANTÓNIO SEBASTIÃO DE ALMEIDA — Agricultura, Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a actividade de agricultura, prestação de serviços não especificado e comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «A.S.A Comercial», situado em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.
(15-13681-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

T.A.C.N. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 30 de Julho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 831/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual, Teresa Ana Cortez Nuno, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, 3.º andar, Apartamento E, que usa a firma «T.A.C.N. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce as actividades de prestação de serviços de cabeleireiro e de beleza e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «FORMAS & FIOS — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, 3.º andar, Apartamento E.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 30 de Julho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-13539-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

M.F.M.C.N. — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 30 de Julho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 832/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Francisco Mateus de Carvalho Neto, casada com Jesus Gonçalves João Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 110, Zona 20, Subzona 1, que usa a firma «M. F. M. C. N. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «MARISSIL — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro 4 de Abril, Rua do Topo da Camama, 8.ª Travessa, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 30 de Julho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-13556-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Moisés Almeida Francisco — Comércio a Retalho
e Prestação de Serviços

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 4 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 835/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Moisés Almeida Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 19, Zona 3, que usa a firma «Moisés Almeida Francisco — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento

denominado «M. A. F. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 19, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 4 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-13571-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único e da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

L. T. M. R. T. — Prestação de Serviços

Natacha Garcia António Garcia, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 5 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 836/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Lígia Tchizola Mendes Romulo Teixeira, casada com Giza Cristiano Teixeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio 299, n.º 61, 4.º, que usa a firma «L. T. M. R. T. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «PEQUENOTES — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 70, Casa n.º 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 5 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-13578-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único e da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

L. S. N. — Comércio a Retalho e Prestação
de Serviços

Natacha Garcia António Garcia, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 838/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Lourenço Silvano Nâmbua, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro 28 de Agosto, no Município do Camama, Rua 7, Casa n.º 147, que usa a firma «L. S. N. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Lorenzo Comercial», situados em Luanda, no Município de Belas, Bairro 28 de Agosto, Município de Belas, Comuna do Camama, Rua 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 6 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-13585-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

D. A. J. H. — Prestação de Serviços

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 837/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Domingos Américo José Hossi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Zona 6, que usa a firma «D. A. J. H. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de Prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «CASA HOSSI — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 6 de Agosto de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *ilegível*. (15-13586-L15)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Teka Kianfu Rafael

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário, de 6 de Março de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 779, folhas 30 do livro B, se acha matriculado à comerciante em nome individual Teka Kianfu Rafael, solteiro, maior, residente no Bairro Chissindo, casa sem número, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, transporte de passageiros e de mercadoria, agricultura, pecuária, indústria ligeira e pesada, prestação de serviços, exploração florestal, informática, formação profissional, educação e ensino, colégio, pasteleira, posto médico, farmácia policlínica, compra e venda de viaturas, bombas de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, gás de cozinha, comércio internacional, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «T.K.R — Comercial» sito no Bairro Chissindo, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 13 de Março de 2014. — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*. (15-14054-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
de Kilamba Kiáxi**

Luvumbo António

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041905/140911;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luvumbo António com o NIF 2460031254, registada sob o n.º 2014/04190500002;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Luvumbo António

Identificação Fiscal: 2460031254;

AP.041905/140911 Matrícula

LUVUMBO ANTÓNIO — Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Kilamba Kiáxi, Casa n.º 54 Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Alfaiate, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUVUMBO ANTÓNIO — Alfaiataria», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Kilamba Kiáxi, Casa n.º 54 Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Kilamba Kiáxi, aos 11 de Setembro de 2014. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)**Maria Francisco Luis António**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150720;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Francisco Luis António, com o NIF 2464007714, registada sob o n.º 2015/04170100511;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Francisco Luis António

Identificação Fiscal: 2464007714;

AP.041701/150720 Matrícula

Maria Francisco Luis António, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, Casa n.º 23, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA FRANCISCO LUIS ANTÓNIO — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 20 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)**Linda Kora**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150729;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Linda Kora, com o NIF 2464017752, registada sob o n.º 2015/04170100569;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Linda Kora

Identificação Fiscal: 2464017752;

AP.041701/150729 Matrícula

Linda Kora, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 37, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denomi-

nado «LINDA KORA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 29 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)**Zebede Luzayadio**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150720;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zebede Luzayadio, com o NIF 2464017922, registada sob o n.º 2015/04170100500;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zebede Luzayadio

Identificação Fiscal: 2464017922;

AP.041701/150720 Matrícula

Zebede Luzayadio, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoje Ya Henda, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ZEBEDE LUZAYADIO — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Caoop B, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 20 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)**Miguel Francisco Puto**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150729;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Francisco Puto, com o NIF 2464018139, registada sob o n.º 2015/04170100566;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Francisco Puto

Identificação Fiscal: 2464018139;

AP.041701/150729 Matrícula

Miguel Francisco Puto, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Tala Hady, dasa s/n.º Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Compositor, músico e cantor, tem o escritório e estabelecimento denominado «MIGUEL FRANCISCO PUTO — Composição musical», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Boa Esperança, d colegio sifica.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 29 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Marcia Patrícia Mateus Mendes Lima

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150729;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marcia Patrícia Mateus Mendes Lima, com o NIF 2464018104, registada sob o n.º 2015/04170100560;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcia Patrícia Mateus Mendes Lima

Identificação Fiscal: 2464018104;

AP.041701/150729 Matrícula

Marcia Patrícia Mateus Mendes Lima, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua-3 casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARCIA PATRÍCIA MATEUS MENDES LIMA — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro vila Sede, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 29 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Miguel Almeida Paulino

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150720;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Almeida Paulino, com o NIF 2464041254, registada sob o n.º 2015/04170100507;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Almeida Paulino

Identificação Fiscal: 2464041254;

AP.041701/150720 Matrícula

Miguel Almeida Paulino, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MIGUEL ALMEIDA PAULINO — Confeiteiro», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, S d Praça.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 20 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Domingas Pedro Pascoal Neto

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150729;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingas Pedro Pascoal Neto, com o NIF 2402143860, registada sob o n.º 2015/04170100564;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingas Pedro Pascoal Neto

Identificação Fiscal: 2402143860;

AP.041701/150729 Matrícula

Domingas Pedro Pascoal Neto, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 14 Cz 41 O Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGAS PEDRO PASCOAL NETO — Pesca», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro KM 9 A, S.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 29 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)**Manuela de Fátima Morais Gaspar**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150729;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuela de Fátima Morais GASPAR, com o NIF 2464041513, registada sob o n.º 2015/04170100565;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuela de Fátima Morais Gaspar

Identificação Fiscal: 2464041513;

AP.041701/150729 Matrícula

Manuela de Fátima Morais Gaspar, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Nelito Soares, Rua da Damão casa n.º 56 Zona II, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Posticeiro (Cabeleiro de Postiços), tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUELA DE FÁTIMA MORAIS GASPAR — Serviços de cabeleireiro», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 29 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)**Joana Paquete Barbosa**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150720;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joana Paquete Barbosa, com o NIF 2464041742, registada sob o n.º 2015/04170100501;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Paquete Barbosa

Identificação Fiscal: 2464041742;

AP.041701/150720 Matrícula

Joana Paquete Barbosa, solteiro(a), maior, residente no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Viana,

Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOANA PAQUETE BARBOSA — Venda de bens alimentares», situado no Bengo, Município de Viana, Bairro Capalanga, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 20 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)**Manuel dos Santos Inácio**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150720;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Dos Santos Inácio, com o NIF 2464041483, registada sob o n.º 2015/04170100502;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel dos Santos Inácio

Identificação Fiscal: 2464041483;

AP.041701/150720 Matrícula

Manuel dos Santos Inácio, Casado(a), sob regime de separação de bens, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Prenda, Lote 7.º 3.º APT. n.º 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL DOS SANTOS INÁCIO — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro kicuxi, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 20 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)**Isabel do Céu Cumbi Francisco**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150720;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isabel do Céu Cumbi Francisco, com o NIF 2464041203, registada sob o n.º 2015/04170100503;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isabel do Céu Cumbi Francisco

Identificação Fiscal: 2464041203;

AP.041701/150720 Matrícula

Isabel do Céu Cumbi Francisco, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Samba, Casa n.º 82 Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISABEL DO CÉU CUMBI FRANCISCO — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro KM 12 A, S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 20 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Ana de Fátima Miranda Campos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150720;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ana de Fátima Miranda Campos, com o NIF 2464041548, registada sob o n.º 2015/04170100505;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ana de Fátima Miranda Campos

Identificação Fiscal: 2464041548;

AP.041701/150720 Matrícula

Ana de Fátima Miranda Campos, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Q- T-7 S-4 Rª I Cª 195, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANA DE FÁTIMA MIRANDA CAMPOS — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro vila sede, s/n

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 20 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Saturnino Pedro Júnior

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150720;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Saturnino Pedro Júnior, com o NIF 2464049808, registada sob o n.º 2015/04170100519;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Saturnino Pedro Júnior

Identificação Fiscal: 2464049808;

AP.041701/150720 Matrícula

Saturnino Pedro Júnior, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Travessa 26 casa n.º 35-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SATURNINO PEDRO JÚNIOR — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro CAOP, S/S.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 20 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Cacuaco

João Baptista Mafukamene

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041501/140923;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Baptista Mafukamene, com o NIF 256003144, registada sob o n.º 2014/04150100010;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Baptista Mafukamene

Identificação Fiscal: 256003144;

AP.041501/140923 Matrícula

João Baptista Mafukamene, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba, Rua s/n.º Casa n.º 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Vendedor Ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO BAPTISTA MAFUKAMENE — Venda ambulante», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba, Rua s/n.º Casa n.º 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Cacuaco, aos 23 de Setembro de 2014. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)**Rafael João**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150720;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rafael João, com o NIF 2464047767, registada sob o n.º 2015/04170100521;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rafael João

Identificação Fiscal: 2464047767;

AP.041701/150720 Matrícula

Rafael João, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro KM 9 B, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «RAFAEL JOÃO — Venda de vestuário», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Robaldina, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 20 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)**Domingos José Cristóvão**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150722;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos José Cristóvão, com o NIF 2464047821, registada sob o n.º 2015/04170100530;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos José Cristóvão

Identificação Fiscal: 2464047821;

AP.041701/150722 Matrícula

Domingos José Cristóvão, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro CAOP, Casa n.º 53, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS JOSÉ CRISTÓVÃO — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro CAOP, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 22 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)**Mariquinhas Augusto de Freitas**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150722;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mariquinhas Augusto de Freitas, com o NIF 2464047848, registada sob o n.º 2015/04170100528;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mariquinhas Augusto de Freitas

Identificação Fiscal: 2464047848;

AP.041701/150722 Matrícula

Mariquinhas Augusto de Freitas, Casado(a), sob regime de separação de bens, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km - 9, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIQUINHAS AUGUSTO DE FREITAS — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro km/9 A, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 22 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Almiro Simão de Castro

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150722;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Almiro Simão de Castro, com o NIF 2464049840, registada sob o n.º 2015/04170100533;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Almiro Simão de Castro

Identificação Fiscal: 2464049840;

AP.041701/150722 Matrícula

Almiro Simão de Castro, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Rua s/n.º Casa n.º 26, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALMIRO SIMÃO DE CASTRO — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 22 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Antónia Swly de Castro Wilson de Carvalho

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150722;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Antónia Swly de Castro Wilson de Carvalho, com o NIF 2464049921, registada sob o n.º 2015/04170100532;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antónia Swly de Castro Wilson de Carvalho

Identificação Fiscal: 2464049921;

AP.041701/150722 Matrícula

Antónia Swly de Castro Wilson de Carvalho, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro

Praia Do Bispo, Casa n.º 12, Zona 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIA SWLY DE CASTRO WILSON DE CARVALHO — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 22 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Francisco Pereira

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150722;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Pereira, com o NIF 2464047775, registada sob o n.º 2015/04170100534;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Pereira

Identificação Fiscal: 2464047775;

AP.041701/150722 Matrícula

Francisco Pereira, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú, Rua da Goiabeira Casa n.º 128, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Posticeiro (Cabeleiro de Postiços), tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO PEREIRA — Serviços de cabeleireiro», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro sapu, d goiabeira.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 22 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Sebastiana Pedro Adão

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150722;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sebastiana Pedro

Adão, com o NIF 2464047805, registada sob o n.º 2015/04170100527;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sebastiana Pedro Adão

Identificação Fiscal: 2464047805;

AP.041701/150722 Matrícula

Sebastiana Pedro Adão, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Calemba II, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SEBASTIANA PEDRO ADÃO — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Calemba 2, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 22 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

António Zua

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150722;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Zua, com o NIF 2464047783, registada sob o n.º 2015/04170100529;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Zua

Identificação Fiscal: 2464047783;

AP.041701/150722 Matrícula

António Zua, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Boa Fé, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO ZUA — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Boa fé, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 4 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Lorena Daniela Trindade Teixeira Nunes

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150720;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lorena Daniela Trindade Teixeira Nunes, Com o NIF 2464049751, registada sob o n.º 2015/04170100516;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lorena Daniela Trindade Teixeira Nunes

Identificação Fiscal: 2464049751;

AP.041701/150720 Matrícula

Lorena Daniela Trindade Teixeira Nunes, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Sede, do Cabo Verde Casa n.º 15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., tem o escritório e estabelecimento denominado «LORENA DANIELA TRINDADE TEIXEIRA NUNES — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Sede, do Cabo Verde.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 20 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Luíza Serafina de São José Pereira Zuzarte Mendonça Antunes

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150720;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luíza Serafina de São José Pereira Zuzarte Mendonça Antunes, com o NIF 2464049743, registada sob o n.º 2015/04170100514;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luíza Serafina de São José Pereira Zuzarte Mendonça Antunes

Identificação Fiscal: 2464049743;

AP.041701/150720 Matrícula

Luíza Serafina de São José Pereira Zuzarte Mendonça Antunes, Viúvo(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Maianga, R^a antónio Barroso n.º 158 r/c ES, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Despachante, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUÍZA SERAFINA DE SÃO JOSÉ P — Despachante e transitário», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 0, 02.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 20 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Cazenga

Daniel Bizerra Luís

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 040901/150906;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Daniel Bizerra Luís, com o NIF 2464060887, registada sob o n.º 2015/04090100008;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Daniel Bizerra Luís

Identificação Fiscal: 2464060887;

AP.040901/150906 Matrícula

Daniel Bizerra Luís, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 43 Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DANIEL BIZERRA LUÍS

— Pastelaria», situado em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 43, Zona 19.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Cazenga, aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *Leopoldino Loureiro*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Cacauco

Josina Engrácia de Lemos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041501/140922;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Josina Engrácia de Lemos, com o NIF 2456033817, registada sob o n.º 2014/04150100003;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Josina Engrácia de Lemos

Identificação Fiscal: 2456033817;

AP.041501/140922 Matrícula

Josina Engrácia de Lemos, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacauco, Bairro Kicolo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSINA ENGRÁCIA DE LEMOS — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Cacauco, Bairro Kicolo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Cacauco, aos 22 de Setembro de 2014. — A/O Conservador/a, *ilegível*.